

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE AGRONOMIA

**ANÁLISE COMPARATIVA DE NORMAS OFICIAIS E REGULAMENTOS DE
PRODUÇÃO ORGÂNICA VÁLIDOS PARA OS MERCADOS DOS ESTADOS
UNIDOS, DA EUROPA E DO BRASIL.**

LUCILENE ASSING

FLORIANÓPOLIS – SC

2009

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE AGRONOMIA**

**ANÁLISE COMPARATIVA DE NORMAS OFICIAIS E REGULAMENTOS DE
PRODUÇÃO ORGÂNICA VÁLIDOS PARA OS MERCADOS DOS ESTADOS
UNIDOS, DA EUROPA E DO BRASIL.**

Relatório de Conclusão do Curso de Agronomia

Lucilene Assing

Orientador: Wilson Schmidt

Supervisora: Vanice D. B. Schmidt

ECOCERT BRASIL

Florianópolis / SC

2009

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a minha família – em especial, a minha mãe Leda M. Oenning Assing, pelo incentivo na minha decisão em cursar Agronomia, pelo apoio e dedicação no decorrer do curso.

Ao meu orientador Professor Wilson Schmidt (Feijão), por orientar este trabalho e por, durante o estágio, ter se mostrado disponível para as diversas consultas e orientações.

À minha supervisora na Ecocert Brasil, Vanice Dolores Bazzo Schmidt, pelo incentivo e orientação na realização do trabalho, pela presteza em responder as minhas muitas perguntas, e por me ensinar valiosos conhecimentos na área de orgânicos. Enfim, pela dedicação em amparar esse trabalho.

Aos membros da banca, Paulo Emílio Lovato e João Augusto de Oliveira, por aceitarem o convite para examinar (e contribuir com) este trabalho.

A toda equipe da Ecocert Brasil – que me acolheu com muito carinho durante todo o período de estágio, pela paciência e dedicação em contribuir a minha capacitação. E pelas muitas vezes em que deixaram suas tarefas, priorizando o esclarecimento de minhas dúvidas.

Aos colegas de curso de agronomia – principalmente os integrantes do Grupo de Pastoreio Voisin, que, desde o meu primeiro dia de aula na Universidade Federal de Santa Catarina, me receberam de braços abertos como nova integrante de uma segunda família.

A pessoas especiais, como o educador Wilson Schmidt, pelo tanto que me incentivou a “voar mais longe” e cursar agronomia; a querida Dona Wanda Bazzo, por todo o carinho durante o período que estive em sua casa e por facilitar meu contato com toda a família Bazzo, o que me permitiu conhecer importantes lições de vida.

Por último, mas não menos importante, ao Alden, pelo companheirismo, pelas ajudas e trocas nos estudos e nos trabalhos, e por estar ao meu lado em todos os momentos.

Muito obrigada!

ÍNDICE

III

AGRADECIMENTOS	II
ÍNDICE	III
LISTA DE FIGURAS.....	V
LISTA DE TABELAS	VI
LISTA DE ABREVIATURA	VII
RESUMO.....	IX
O TEXTO E SEU CONTEXTO	1
CAPÍTULO 1	3
A agricultura orgânica e a certificação como campos de atuação em que o Engenheiro Agrônomo pode “fazer bem o bem”	3
A Ecocert Brasil, suas origens, suas orientações e sua atuação.....	5
TCC anteriormente realizados na Ecocert Brasil	10
CAPÍTULO 2	13
O Mundo orgânico e suas regulamentações	13
Caracterização dos Regulamentos de Produção Orgânica mais significativos para o mercado internacional	16
Comunidade Econômica Européia – CEE.....	16
Estados Unidos	17
Japão	18
Certificação Orgânica no Brasil	21
Homogeneização dos Regulamentos	26
CAPÍTULO 3	27
Detalhamento das Principais Diferenças entre os Regulamentos NOP, CEE e BR.....	27
O que pode ser certificado?	28
O que não pode ser certificado?	28
Categorias de Produtos.....	29
Cálculo do percentual mínimo de ingredientes orgânicos nas receitas de produtos compostos a serem rotulados como “orgânicos”	30
Aspectos Ambientais.....	31
Aspectos Sociais	32
Plano de Manejo Orgânico.....	33
PRODUÇÃO VEGETAL.....	34

	IV
PRODUÇÃO ANIMAL	38
Apicultura	46
Insumos - Agentes de Limpeza para Processamento e Armazenagem	46
Substâncias de Uso Permitido ou Proibido em Produção Orgânica	47
Atualização de Tabela para uso dos profissionais da Ecocert Brasil	51
Referências Bibliográficas	55

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Equipe da Ecocert Brasil, em 2009, na capacitação anual de inspetores. Fonte: Ecocert Brasil, 2009.	5
Figura 2 - Selo utilizado em produtos orgânicos certificados pela ECOCERT BRASIL. Fonte: Ecocert Brasil, 2009.	8
Figura 3 - Selo utilizado para comércio justo, solidário e responsável, certificado pela ECOCERT BRASIL. Fonte: Ecocert Brasil, 2009.	9
Figura 4 - Selos utilizados para produtos vegetarianos, vegetarianos orgânicos e vegetarianos com ingredientes orgânicos certificados pela ECOCERT BRASIL. Fonte: Ecocert Brasil, 2009.	9
Figura 5 - Selo utilizado para bem estar animal. Fonte: Ecocert Brasil, 2009.	9

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Situação da regulamentação da produção orgânica no mundo.	15
Tabela 2 - Custos de certificação à produção de orgânicos no Brasil em 2001... 24	
Tabela 3 - Número máximo de animais por hectare (equivalente a 170 kg de N/ha/ano)	40
Tabela 4 - Substâncias mencionadas nos regulamentos BR, CEE, NOP e JAS para consulta interna da ECOCERT BRASIL.....	52

LISTA DE ABREVIATURA

AB: Agricultura Biológica.

ABIO: Associação de Agricultores Biológicos do Rio de Janeiro.

ACS: Associação de Certificação Socioparticipativa da Amazônia.

AGRECO: Associação dos Agricultores Ecológicos das Encostas da Serra Geral.

ANC: Associação de Agricultura Natural de Campinas e região.

APAN: Associação dos Produtores de Agricultura Natural.

BCS: Öko-Garantie.

BR: Brasil.

CAC: Comissão do Codex Alimentarius.

CEE: Comunidade Econômica Européia.

CEPOrg: Colegiado Estadual da Produção Orgânica.

CMO: Fundação Mokiti Okada.

CNLC: Commission Nationale des Labels et des Certification de Produits Agricoles et Alimentaires.

CNPOrg: Colegiado Nacional da Produção Orgânica.

COFRAC: Comitê Francês de Acreditação

COTRIMAIO: Cooperativa Agro-Pecuária do Alto Uruguai Ltda.

EJA: Educação de Jovens e Adultos.

EUA: Estados Unidos da América.

FAO: Food and Agriculture Organization – Organização das Nações Unidas para a alimentação e agricultura.

FVO: Farm Verified Organic.

GAO: Grupo de Agricultura Orgânica.

HFAC: Humane Farm Animal Care.

IBD: Instituto Biodinâmico de Desenvolvimento.

IMO: Instituto de Mercado Ecológico.

IN: Instrução Normativa.

IFOAM: Federação Internacional dos Movimentos de Agricultura Orgânica.

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

ISO: Organização Internacional de Padronização.

ISPAIA: Institut Supérieur des Productions Animales.

JAS: Japan Agriculture Standards, Normas Agrícolas Japonesas.

MAFF: Ministério da Agricultura, Pesca e Alimentos do Japão.

MAPA: Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

MDA: Ministério de Desenvolvimento Agrário.

NOP: Programa Nacional de Orgânicos dos Estados Unidos.

NOSB: Conselho Nacional de Normas Orgânicas dos Estados Unidos.

OAC: Organismo de Avaliação de Conformidade.

OC: Organismo de Certificação.

OCIA: Organic Crop Improvement Association.

OFPA: Ato da Produção de Alimentos Orgânicos.

OIA: Organización Internacional Agropecuária.

ONG: Organização Não Governamental.

OPAC: Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade.

PAR: Países de Alta Renda.

PBR: Países de Baixa Renda.

QLSS: Sistema de Normas de Níveis de Qualidade.

RCO: Organização de Certificação Registrada.

SCI: Serviço de Controle Interno.

SOC: Section Agrément des Organismes Certificateurs.

SPG: Sistema Participativo de Garantia.

SVB: Sociedade Vegetariana Brasileira.

UFRG: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

UFSC: Universidade Federal de Santa Catarina.

UNISUL: Universidade do Sul de Santa Catarina.

USDA: Departamento de Agricultura dos Estados Unidos.

TECPAR: Instituto de Tecnologia do Paraná.

TCC: Trabalho de Conclusão de Curso.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo a comparação dos regulamentos de produção orgânica válidos para os mercados dos Estados Unidos (NOP), da Europa (CEE) e do Brasil (BR). Ele busca apontar as principais diferenças entre tais normatizações oficiais e as conseqüências que elas trazem no âmbito da agricultura orgânica certificada. O trabalho foi desenvolvido na Ecocert Brasil, organismo certificador de processos orgânicos, sediado em Santa Rosa de Lima. Esta empresa realiza a certificação voltada para o mercado brasileiro, atuando também como agente de certificação da Ecocert SA para todos os principais mercados mundiais. A agricultura orgânica certificada apresenta uma tendência de expansão, pois os consumidores estão exigindo um selo de garantia de um organismo terceiro (nem produtor, nem distribuidor), independente, imparcial e capaz. No caso de exportação, para que produtores orgânicos obtenham o certificado de conformidade, eles devem cumprir as normas vigentes no país importador. Os mercados brasileiro, europeu e americano são os mais importantes para o agricultor orgânico do nosso país. O problema é que eles apresentam diferentes normas e padrões de produção, processamento, envase e comercialização. Isso impõe certas restrições à comercialização entre eles, tornando difícil a vida dos produtores, especialmente dos pequenos. Essa questão seria resolvida com a homogeneização das referidas normas. Como isso ainda não ocorreu, procurou-se, nesse trabalho de conclusão de curso, realizar uma análise comparativa e construir, a partir dela, uma tabela que facilite a atividade do organismo certificador.

Palavras chave: Regulamentos, agricultura orgânica, certificação de orgânicos, organismos certificadores, homogeneização.

O TEXTO E SEU CONTEXTO

Este Trabalho de Conclusão do Curso de Agronomia é o resultado do estágio curricular, realizado no primeiro semestre de 2009. Ele aconteceu no escritório sede da Ecocert Brasil, em Santa Rosa de Lima, e teve como objetivo geral comparar os principais regulamentos de produção orgânica¹ – no caso, brasileiro, europeu e dos Estados-Unidos, para apontar as principais diferenças entre eles e indicar as conseqüências delas para o trabalho de certificação. Os objetivos específicos traçados estiveram relacionados à ampliação dos conhecimentos na área de regulamentação de orgânicos; à compreensão das diferenças existentes entre os regulamentos; à compreensão do funcionamento e da situação legal das certificadoras de orgânicos, assim como a relação delas com os poderes públicos; e, finalmente, à atualização e ampliação da tabela de consulta interna da Ecocert Brasil em que são listadas as substâncias presentes nos regulamentos BR, CEE, NOP e JAS de produção orgânica. Tal tabela é um instrumento auxiliar de consulta rápida, para os inspetores e os responsáveis de certificação da empresa.

O estágio foi supervisionado pela Engenheira Agrônoma M.Sc. Vanice Bazzo Schmidt, responsável pelo setor de certificação da Ecocert Brasil; e orientado pelo Prof. Dr. Wilson Schmidt, agora no Departamento de Estudos Especializados em Educação, do Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Catarina.

Este texto está estruturado em três capítulos, além desta introdução e das considerações finais.

Inicialmente, buscou-se abordar a certificação como um campo de atuação para Engenheiros Agrônomos no Brasil; ilustrando com a equipe da Ecocert Brasil. Depois, procura-se situar o leitor em relação à Ecocert Brasil, sua inserção na rede da Ecocert Internacional e sua atuação no segmento brasileiro da certificação. Em seguida, como este TCC foi precedido por três trabalhos equivalentes realizados na mesma empresa, procurou-se mostrar a diferença entre eles e como este trabalho tem um aporte novo.

¹ Como é comum no ambiente profissional da certificação orgânica, vamos nos referir a esses regulamentos como; BR, para o brasileiro (Lei 10.831/2003, e Instruções Normativas 64 / 2008, 17, 18 e 19 / 2009); CEE para o europeu (de Comunidade Econômica Européia; EC 889/2008); NOP (de National Organic Program, 65 FR 80637 Part 205), para o dos Estados-Unidos; e JAS (de Japan Agricultural Standards), para o do Japão.

No segundo capítulo, foram abordados os laços entre agricultura familiar e agricultura orgânica. Trata-se de uma questão fundamental no debate sobre certificação no Brasil, uma vez que, no país, as unidades familiares de produção respondem pela maior parte da produção orgânica. Discute-se, logo após, o potencial aumento no interesse dos consumidores por alimentos orgânicos e, conseqüentemente, a ampliação da cadeia produtiva para atender a essa demanda. Ainda neste capítulo, são abordadas as origens e a situação atual dos regulamentos de produção orgânica no Brasil, e caracterizados, além do brasileiro, os três principais regulamentos de produção orgânica: os da Europa, Estados Unidos, e Japão.

No terceiro capítulo, apresenta-se o principal produto deste trabalho: um detalhamento das principais diferenças entre regulamentos NOP (65 FR 80637 Part 205 National Organic Program), CEE (EC 889/2008) e BR (Lei 10.831/2003, IN 64/ 2008, IN 17, 18 e 19/2009). O JAS deixou de ser tratado porque o número de operadores no Brasil certificados pela Ecocert e voltados ao mercado japonês é ainda muito pouco significativo. Discute-se, ao mesmo tempo, a homogeneização das normas de produção orgânica e suas possíveis conseqüências para os produtores e para os organismos certificadores.

Finalmente, são apontadas considerações que dão pistas para trabalhos futuros tanto no seio da empresa, quanto do Curso de Agronomia.

CAPÍTULO 1

A agricultura orgânica e a certificação como campos de atuação em que o Engenheiro Agrônomo pode “fazer bem o bem”

A produção orgânica vem assumindo um importante papel no mercado de alimentos e, como garantia da procedência e dos procedimentos empregados na cadeia produtiva, torna-se necessário o “selo” de certificação. É ele que dá ao consumidor a indicação de estar consumindo um produto livre de qualquer contaminação química. E, mais do que isso, que esse produto é o resultado de uma agricultura que preserva e recupera o meio ambiente, assegura qualidade nutricional e biológica dos alimentos e a qualidade de vida para quem vive no campo e nas cidades (CERTIFICAÇÃO, 2009).

Esses selos são originados por processos de certificação que, por sua vez, zelam pelo cumprimento de normas e regulamentos oficiais. Como já foi visto na introdução deste texto, os regulamentos mais utilizados pelos produtores orgânicos brasileiros são o BR, para comercialização nacional; o CEE, para comercialização no mercado europeu; e o NOP, para comercialização nos Estados Unidos. As diferenças entre esses regulamentos não são claras para os produtores e vem sendo um empecilho para a ampliação da exportação dos produtos orgânicos, gerando, inclusive uma divisão: os grandes produtores, melhor informados e estruturados, exportam; e os pequenos produtores ficam com a comercialização nacional (NEVES, 2009).

A cada ano, milhares de Engenheiros Agrônomos se formam em mais de uma centena de cursos no Brasil. Muitos se perguntam se há campo de trabalho para todos esses profissionais no país. Com a complexificação das cadeias produtivas agrícolas e a diversificação dos circuitos de distribuição, associadas a uma ampliação e segmentação dos mercados agroalimentares, a amplitude para a atuação do profissional de agronomia está se expandindo a cada dia no país. São muitas as possibilidades de atuação, tanto na assistência técnica e extensão rural; como no ensino superior, pós-médio, médio e, até mesmo, EJA; na fiscalização e inspeção dos produtos agropecuários para o mercado interno e

externo, com atuação fiscalizadora nos portos, aeroportos e rodoviárias. Para Carvalho (2008), enquadram-se também no campo de atuação do Engenheiro Agrônomo os projetos e implantação da infra-estrutura construtiva residencial, de armazenagem, de instalações, de trânsito interno, de captação de água para irrigação e drenagem e de mecanização agrícola voltados para a produção agrosilvipastoris nas propriedades rurais. Podemos ainda encontrar agrônomos atuando como empreendedores, empresários, consultores, elaborando e executando projetos de jardinagem e paisagismo, trabalhando com saúde das plantas e/ou dos animais de criação; realizando e analisando pesquisas de mercado, resíduos tóxicos, buscando solução para problemas ambientais e, finalmente, realizando atividades relacionadas à certificação de alimentos orgânicos.

O caso da Ecocert Brasil pode ser tomado como ilustrativo do potencial das atividades de certificação. De uma equipe enxuta de 16 pessoas que trabalha na empresa, 14 tem essa formação profissional. Veja-se:

- Direção da empresa: João Augusto de Oliveira, Engenheiro Agrônomo pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRG), Mestre em gestão de empresas agrícolas e agroindustriais pelo ISPAIA – *Institut Supérieur des Productions Animales* (situado em Rennes, na França).
- Serviço de certificação, preparação inspeções, certificados de transação: Vanice Bazzo Schmidt, Engenheira Agrônoma e Mestre em Agroecossistemas pela UFSC; e Breno Henrique Burigo, também Engenheiro Agrônomo pela UFSC.
- Estagiários: Karen de Paula Bressan e Lucilene Assing, estudantes de agronomia da UFSC.
- Secretariado: Kamilly Amorim Garcia, Engenheira Agrônoma pela UFSC.
- Inspetores: Engenheiros Agrônomos Daniel Tesser, Denise Cristina Dutra, Fernanda Carvalho, Fernanda Spacov, José A. Pacheco, Marcela Deaño, Marcelo Noronha, Paulo A. Klarmann, Sabrina Bakker, e Sibebe Lunardi.

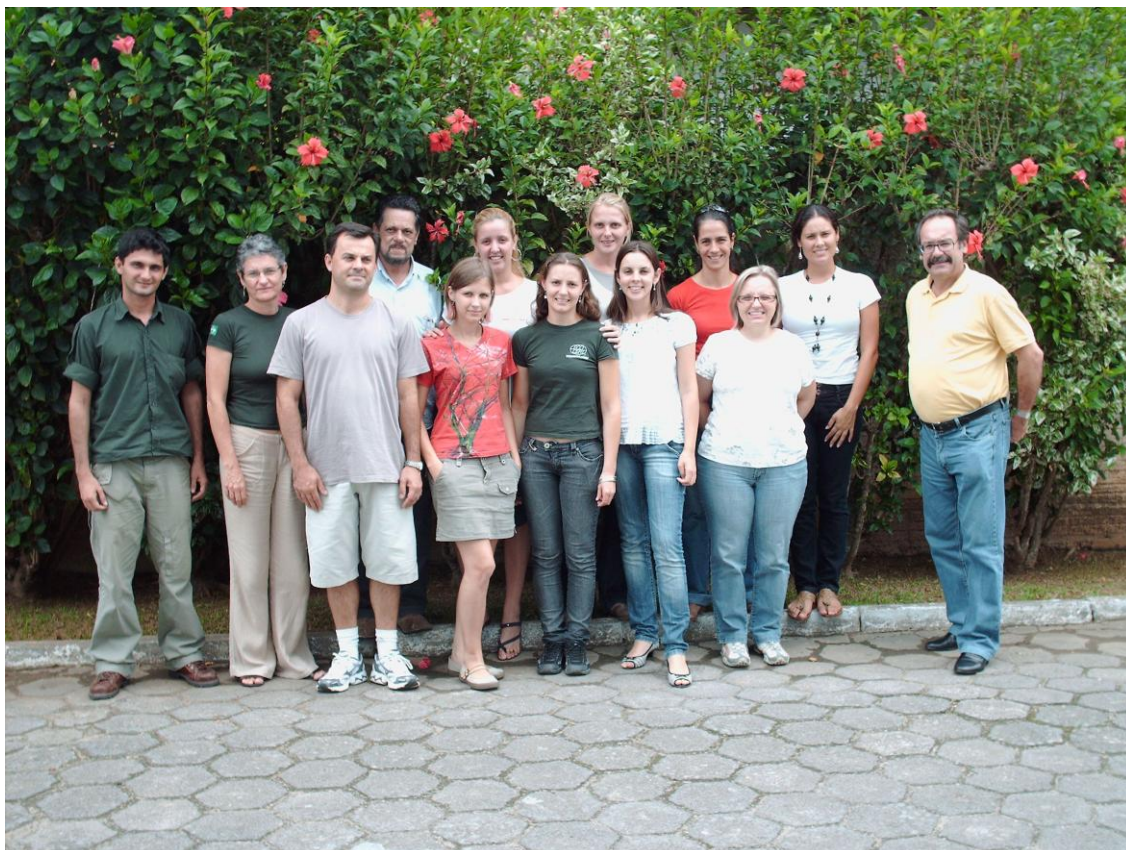


Figura 1 - Equipe da Ecocert Brasil, em 2009, na capacitação anual de inspetores. Fonte: Ecocert Brasil, 2009.

Esses profissionais atuam em todo o Brasil, na área de inspeções de processos orgânicos ao longo da cadeia produtiva: produção, processamento, envase, armazenamento e comercialização.

É fundamental, por isso, antes de prosseguir, apresentar um perfil desta Empresa.

A Ecocert Brasil, suas origens, suas orientações e sua atuação

A Certificadora Ecocert SA tem sua origem nos movimentos da agricultura orgânica na França, e foi criada em 1991. Atualmente, ela certifica mais de cinco mil (5.000) empresas e trinta e cinco mil (35.000) produtores, em várias partes do mundo. Organiza, ainda, anualmente, cerca de oitocentos processos de importação de produtos orgânicos no mercado europeu.

No Brasil, a Ecocert se instalou em 2001 para responder à necessidade dos agricultores familiares associados da COTRIMAIO, no Rio Grande do Sul, que buscavam certificação da soja orgânica que produziam, para permitir que ela fosse comercializada para cooperativas francesas. Atualmente, a Ecocert Brasil está sediada em Santa Rosa de Lima, no Sudeste de Santa Catarina, mantendo um escritório de contato em Florianópolis e outro, em São Paulo. Segundo o diretor da empresa, a escolha de Santa Rosa de Lima para sediar o escritório brasileiro é explicada não só por ter uma alta participação da produção orgânica – que justifica o seu título de “Capital Catarinense da Agroecologia”, mas, sobretudo, pela preocupação demonstrada pelo município com a preservação dos recursos naturais. (PREFEITURA, 2007).

A Ecocert Brasil realiza a certificação voltada para o mercado interno, atuando também como agente de certificação da Ecocert SA para os principais mercados mundiais. Conta, para isso, com profissionais treinados e habilitados (pela Ecocert SA) para aplicação dos diferentes regulamentos utilizados na certificação. A qualidade de trabalho da empresa é assegurada por auditorias periódicas, realizadas pela própria Ecocert SA. Esta, por sua vez, é acreditada² para suas atividades internacionais pelo Comitê Francês de Acreditação (COFRAC), com base nas normas ISO 65. Isso permite que os certificados emitidos pela Ecocert Brasil sejam reconhecidos nos principais mercados mundiais de produtos orgânicos (ECOCERT, 2009).

Assim como as demais certificadoras brasileiras de produtos orgânicos, a Ecocert Brasil aguarda o término do processo de regulamentação da Lei 10.831/03, para solicitar a acreditação junto ao INMETRO e, na seqüência, o credenciamento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (ECOCERT, 2009).

A Ecocert Brasil atualmente é responsável pela certificação de referenciais de produção orgânica, de produção e prestação de serviços de base ecológica; de produção e prestação de serviços que respeitam o bem estar animal, de produção

² Acreditação é o reconhecimento formal, concedido por um organismo autorizado, de que uma entidade tem competência técnica para realizar serviços específicos.

e prestação de serviços socioambientais. A seguir, apresenta-se um maior detalhamento dessas certificações.

Produtos orgânicos: A produção, processamento, a rotulagem e comercialização dos produtos orgânicos no Brasil são regidas pela Lei 10.831/03 e seus anexos, que está em fase final de regulamentação. Essa legislação abrange os produtos agrícolas não transformados, os produtos de origem animal e os alimentos transformados. Também define as exigências mínimas requeridas para inspeção que devem cumprir cada produtor, processador ou comerciante de produtos orgânicos (ECOCERT, 2009).

Três possibilidades são estabelecidas pela Instrução Normativa 19 de 28 de Maio de 2009:

1. Dispensa de certificação: apenas para venda direta ao consumidor: Realizada por agricultores familiares vinculados a organizações de controle social, cadastradas no MAPA ou em outro órgão fiscalizador conveniado, da esfera federal, estadual ou distrital, que fará o controle direto do setor. (BRASIL, 2009b).
2. Sistema Participativo de Garantia (SPG): Composto pelos membros do Sistema e por um Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade - OPAC. Certificação com base no controle social. Os produtores devem estar organizados e uma entidade jurídica, sob controle deles próprios (BRASIL, 2009b).
3. Certificação auditada: Compreende os procedimentos realizados, por OAC credenciadas, nas unidades de produção e comercialização a fim de avaliar e garantir sua conformidade em relação às normas para a produção orgânica. Os OAC serão responsáveis pela emissão dos certificados que garantem a qualidade orgânica dos produtos, válidos para mercado nacional e mercados internacionais com os quais o Brasil possui acordos de equivalência (BRASIL, 2009b).



Figura 2 - Selo utilizado em produtos orgânicos certificados pela ECOCERT BRASIL. Fonte: Ecocert Brasil, 2009.

Eco produtos: Procedimento de certificação destinado a produtos e serviços de base ecológica, que têm sua conformidade com referenciais privados atestada pela Ecocert Brasil ou, diretamente, pela Ecocert SA. Os referenciais podem ser próprios da Ecocert, concebidos em parceria com outras organizações interessadas, ou propostos pelas empresas.

Estão disponíveis atualmente:

- 1) Referencial para cosméticos naturais e orgânicos. É destinado a fabricantes desses produtos em todos os países. Os certificados são emitidos pela Ecocert França, a partir de relatório de inspeção feito pela Ecocert Brasil, e têm validade internacional.
- 2) Referencial comércio justo, solidário e responsável. Serve para trocas comerciais entre países dos hemisférios norte e sul. Ele pode ser aplicado parcialmente – isto é, para as empresas brasileiras (Sul) ou para as empresas estrangeiras (Norte), ou integralmente – ao mesmo tempo para empresas brasileiras e suas correspondentes estrangeiras. Para que o selo possa ser utilizado sobre um mesmo produto nos países produtores e importadores é necessário que a cadeia produtiva completa seja submetida à inspeção e atestação da conformidade do(s) produto(s). Os atestados de conformidade são emitidos pela Ecocert SA, com validade internacional, com base nos relatórios de inspeção da Ecocert Brasil, que possui inspetores credenciados para isso (ECOCERT, 2009).



Figura 3 - Selo utilizado para comércio justo, solidário e responsável, certificado pela ECOCERT BRASIL. Fonte: Ecocert Brasil, 2009.

3) Referencial produtos e serviços vegetarianos. Concebido em parceria com a Sociedade Vegetariana Brasileira (SVB). Os atestados de conformidade, emitidos pela Ecocert Brasil, dão direito ao uso do Selo, com validade para todos os mercados conveniados com a SVB (ECOCERT, 2009).



Figura 4 - Selos utilizados para produtos vegetarianos, vegetarianos orgânicos e vegetarianos com ingredientes orgânicos certificados pela ECOCERT BRASIL. Fonte: Ecocert Brasil, 2009.

4) Referencial bem estar animal. Fruto de acordo de cooperação entre a Ecocert Brasil e a HFAC (Humane Farm Animal Care), dos Estados Unidos. Os atestados de conformidade, emitidos pela Ecocert Brasil, dão direito ao uso do Selo CERTIFIED HUMANE BRASIL. Os produtos podem, em princípio, ser re-certificados pela HFAC para os Estados Unidos (ECOCERT, 2009).



Figura 5 - Selo utilizado para bem estar animal. Fonte: Ecocert Brasil, 2009.

5) Referencial certificação socioambiental. Concebido para produtos e serviços que incorporam no seu processo de produção, normas de respeito e proteção ao meio ambiente, reciclagem de materiais, respeito às adequadas condições de trabalho, solidariedade econômica e transparência na comunicação com os consumidores. Os atestados de conformidade são emitidos pela Ecocert Brasil (ECOCERT, 2009).

Como já ficou claro, este texto está centrado na certificação da produção orgânica. Deve ser destacado que nosso Trabalho de Conclusão de Curso foi precedido, na própria Ecocert Brasil, por três outros trabalhos de mesma característica para cursos de graduação em agronomia. É indispensável, por isso, recuperar ainda que rapidamente, do que eles trataram.

TCC anteriormente realizados na Ecocert Brasil

O primeiro trabalho foi realizado, em 2004, pela agora Engenheira Agrônoma pela UFSC, Marina O. Baptista. O tema do trabalho foi “Certificação de Produtos Orgânicos: Estudo do Caso Ecocert Brasil”. Naquele trabalho, foram analisados os processos de certificação, desde a parte burocrática, realizada no escritório, até a parte prática de inspeção a campo. Com isso, ela descreveu os procedimentos para obtenção da certificação na Ecocert Brasil e comparou os custos de processos individuais e em grupos. A autora concluiu que a certificação como garantia da procedência dos orgânicos é indispensável para os produtores, tanto para os pequenos, como para os grandes produtores. E que a certificação por amostragem de grupos organizados é uma alternativa para os pequenos agricultores, pois diminui fortemente os custos. (BAPTISTA, 2004).

O segundo TCC foi da agora Engenheira Agrônoma pela UNISUL, Sibeles Maia Lunardi, em 2007. Com o tema “Certificação Orgânica”, o objetivo principal do estágio foi acompanhar o processo de auditoria de produções agrícolas ou de processos de beneficiamento ou transformação, da fonte até a comercialização, com destaque para as normas e padrões para qualidade da produção orgânica.

Naquele trabalho, foram descritos os diferentes tipos de certificação (participativa e por auditoria) e seus respectivos custos e, também, as etapas do processo de certificação. A conclusão do trabalho é que o mercado e a produção de orgânicos têm fortes tendências de crescimento e que o aprendizado profissional foi muito além daquele obtido em sala de aula. Um parêntese para registrar uma sugestão da autora: a introdução no currículo do curso de agronomia de uma disciplina que trabalhe com agricultura orgânica (LUNARDI, 2007).

E, finalmente, o terceiro TCC foi feito pela agora Engenheira Agrônoma também pela UFSC, Denise Cristina Dutra, em 2008. O tema foi “A Associação dos Produtores Agroecológicos das Encostas da Serra Geral e o Processo de Certificação Orgânica em Grupos Organizados por Amostragem”. Tratou-se de acompanhamento, compreensão e análise do processo de certificação dos produtos da AGRECO e da importância desta organização. As atividades consistiram no acompanhamento do trabalho de inspeções e dos processos de certificação dos produtos da agricultura orgânica dos associados daquela associação de agricultores familiares e de suas agroindústrias. Isso se deu pela observação do (e pelo apoio ao) trabalho do técnico responsável pelo Serviço de Controle Interno (SCI) e pelo acompanhamento da auditoria externa realizada pela Ecocert Brasil. O relatório final abordou também o funcionamento da associação, de sua importância para os produtores e agroindústrias de modo geral pela viabilidade econômica da certificação e da comercialização dos produtos com uma mesma marca. A principal conclusão da autora foi que a certificação de grupos organizados por amostragem adotada pela AGRECO torna financeiramente viável a obtenção do selo orgânico por todos os associados dela. Isso porque a AGRECO tem assegurado, através de projetos, o funcionamento do SCI e porque a amostragem diminui os custos dos serviços necessários à certificação. Ao mesmo tempo, a autora indica que esse processo tem reflexos positivos sobre a educação e o desempenho dos agricultores e que a documentação gerada pelo SCI para o trabalho de inspeção, assim como os registros das agroindústrias, promovem o desenvolvimento da produção. Isso porque os muitos dados acumulados – como produtividade das culturas; quantidade de produtos que saem da agroindústria, que são comercializados, e seus preços; problemas sanitários etc. – permitem um maior controle do

processo, o que leva a melhora no planejamento das propriedades (DUTRA, 2008).

Uma informação relevante é que duas das três autoras compõem, hoje, a equipe da Ecocert Brasil. Como se pode constatar, os trabalhos citados são amplos e complementares entre si, mas se referem mais à “ponta” do processo de certificação (as inspeções e controles) e não tratam das diferenças entre os regulamentos de produção orgânica no âmbito nacional e internacional, foco deste TCC. De qualquer forma, para permitir uma visão do contexto dos regulamentos e dos mercados foi importante voltar a temas que foram também por eles trabalhados, descrevendo-os em um novo momento.

CAPÍTULO 2

O Mundo orgânico e suas regulamentações

Na produção orgânica, a utilização de químicos de síntese é substituída por práticas culturais que buscam estabelecer o equilíbrio ecológico do sistema agrícola (BUAINAIN e BATALHA, 2007). Diferente de outras linhas de produção, a orgânica abrange, além da questão econômica, as questões socioeconômicas, ambientais e culturais.

Além da preocupação com a preservação do meio ambiente, outros motivos explicam o aumento do interesse pela agricultura orgânica. A crescente preocupação da população com a qualidade dos alimentos que ela consome, somada à insegurança provocada pelas sucessivas “crises” (vaca louca, dioxina, aftosa) de segurança dos alimentos, são as principais ilustrações. É essa, inclusive, a principal explicação para a expansão da agricultura orgânica no mundo, especialmente nos países mais avançados (OLTRAMARI; ZOLDAN; ALTMANN, 2002). Para se ter uma idéia, a comercialização de produtos orgânicos movimentou, em 2007, 46,1 bilhões de dólares americanos³ (três vezes o valor de 1999, que era de 15,2 bilhões; ou seja, em oito anos o mercado triplicou) (WILLER; KLICHER, 2009).

Com o aumento da importância do mercado de produtos orgânicos os governos sentiram a necessidade de sua regulamentação para facilitar a comercialização. Julga-se que tal regulamentação também beneficia aqueles produtores que solicitam proteção institucional contra práticas fraudulentas de produção e comercialização. Além disso, ela permitirá que as cadeias produtivas de orgânicos possam ser finalmente mapeadas para que os pontos de estrangulamento sejam priorizados nas ações de pesquisa e de fomento (BUAINAIN e BATALHA, 2007).

Na década de 70, século passado, quando a necessidade de garantir ao consumidor a procedência dos produtos orgânicos foi sentida, ONG assumiram a

³ No que interessa mais de perto a esse trabalho, é importante destacar que o mercado europeu representa 54% desse valor; e o dos Estados Unidos, 43%.

responsabilidade por esta garantia. Foi criada, em novembro de 1972, a Federação Internacional dos Movimentos de Agricultura Orgânica (ou IFOAM, na sigla em inglês), que passou a credenciar e auditar, internacionalmente, organizações de agricultores orgânicos para certificar o cumprimento de suas normas privadas (MEDAETS; FONSECA, 2005).

Mais tarde, os países, sobretudo os da Comunidade Européia, começaram a exigir a participação dos governos no processo de regulamentação e credenciamento de certificadoras. (MELLO, 2009).

Finalmente, ao fim da década de 1990, a Comissão do Codex Alimentarius (CAC), ligada à FAO (Organização das Nações Unidas para a agricultura e a alimentação), estabeleceu diretrizes internacionais para produção vegetal e processamento de produtos da agricultura orgânica. Para a produção animal, o mesmo é feito em 2001 (BUAINAIN e BATALHA, 2007).

No que é o foco deste trabalho, importa destacar que o processo de regulamentação da produção e comercialização de produtos orgânicos no mundo é heterogêneo. Ela está mais avançada nos Países de Alta Renda (PAR), principalmente na Europa. E em fase de implantação nos Países Produtores de Baixa Renda (PBR). Estes últimos têm dificuldade para exportar para países que já são regulamentados, sendo pressionados principalmente pela necessidade de cumprir as exigências de um regulamento equivalente (BUAINAIN e BATALHA, 2007).

Tabela 1 - Situação da regulamentação da produção orgânica no mundo.

Estágio da regulamentação	África e Oriente Médio	Ásia e Pacífico	Oceania	Europa	América do Norte	América Latina e Caribe
Implementada (42 países)	Tunísia	Filipinas, Índia, Japão, Coreia do Sul, Taiwan e Tailândia	Austrália	Alemanha, Áustria, Bélgica, Cyprus, Dinamarca, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Portugal, Espanha, Suécia, Reino Unido, República Tcheca, Hungria, República Eslovaca, Eslovênia, Estônia, Lituânia, Polónia, Latvia, Malta, Islândia, Noruega, Suíça, Turquia, Bulgária e Roménia	Estados Unidos	Argentina e Costa Rica
Parcialmente implementada (12 países)	Egito	Malásia		Albânia, Croácia, Sérvia, Montenegro e Macedônia		Brasil, Chile, Honduras, México e Guatemala
Fase de rascunho (19 países)	Madagascar, África do Sul, Israel e Líbano	China, Hong-Kong, Geórgia, Vietnã e Indonésia	Nova Zelândia	Ucrânia	Canadá	Bolívia, El Salvador, Nicarágua, Paraguai, Peru, Santa Lúcia e Uruguai
Total de países	6	12	2	37	2	14

Fonte: Buainain e Batalha (2007).

Observando a tabela 01, podemos constatar que, em 2005, existiam 73 países com regulamentos para agricultura orgânica total ou parcialmente implantados. E desse total, 37 são países da Europa, a quase totalidade com a regulamentação implantada. (BUAINAIN e BATALHA, 2007).

Em seguida, são rapidamente caracterizados os regulamentos da Comunidade Econômica Europeia e dos Estados Unidos, que estão no foco da comparação com o brasileiro. Uma descrição mais ampla é feita do regulamento japonês, uma vez que ele não será trabalhado no capítulo seguinte, mas não pode ser desconsiderado no que se refere às perspectivas de estudo e de mercado para o Brasil.

Caracterização dos Regulamentos de Produção Orgânica mais significativos para o mercado internacional

Comunidade Econômica Européia – CEE

Na CEE os primeiros produtos orgânicos foram comercializados na década de 70. A França foi o primeiro país europeu a introduzir um rótulo oficial de Agricultura Biológica (AB) para cereais orgânicos, frutas e vegetais, por meio das regulamentações técnicas na Lei 80.502, de junho 1980. (MEDAETS; FONSECA, 2005). Em 24 de junho de 1991, o Conselho de Regulação da CEE instituiu o documento 2092/91, que estabeleceu as normas e os padrões de produção, processamento, comercialização e importação de produtos orgânicos de origem vegetal e animal nos seus estados membros. Tal documento vem sendo alterado com freqüência para incorporar os avanços nas práticas de produção, processamento e comercialização desses produtos (ORMOND ET AL, 2002). Em consequência da publicação dessa regulamentação, houve um crescimento acentuado da área orgânica certificada na Comunidade Européia. De 1991 até 2000 essa expansão foi de mais de três milhões de hectares (BUAINAIN e BATALHA, 2007).

Segundo Medaets e Fonseca (2005), na CEE, o Ministério da Agricultura e Pesca é responsável pela política de qualidade para os produtos agrícolas. Produz os normativos, aprova os organismos certificadores e regulamenta as condições de contrato para o uso do selo da Agricultura Biológica.

Os organismos certificadores devem registrar seu plano de controle junto à *Section Agrément des Organismes Certificateurs (SOC)* da *Commission Nationale des Labels et des Certification de Produits Agricoles et Alimentaires (CNLC)*. As normas de produção de orgânicos do país são adequadas ao Regulamento CEE 2.092, de 24 de junho de 1991, mais tarde complementado pelo Regulamento CEE 1.804/99. E no momento pelo Regulamento (CEE) N° 889/2008, de 5 de Setembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.o 834/2007, relativo à produção orgânica e à rotulagem dos produtos orgânicos,

no que respeita à produção orgânica, à rotulagem e ao controle (MEDAETS; FONSECA, 2005).

No que interessa mais de perto aos produtores brasileiros atraídos por aquele mercado, é preciso destacar que, segundo essa regulamentação, a importação de produtos orgânicos de países não pertencentes à Comunidade Econômica Européia só é permitida se eles possuem regulamentações normativas equivalentes àquela que é por ela adotada (FONSECA, 2001).

Estados Unidos

Nos EUA, no final de 70 e início de 80, cresceu o número de OC e de padrões de produção e processamento de produtos orgânicos. A experiência americana em desenvolver padrões orgânicos nacionais começou em 1988, e o processo culminou com o Ato da Produção de Alimentos Orgânicos (Ofpa) de 1990, que reflete a maioria dos consensos da comunidade orgânica. Entretanto, permaneceu a controvérsia sobre muitas questões, notadamente no relacionamento entre OC privados e o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA). (MEDAETS; FONSECA, 2005).

A Ofpa previa o estabelecimento do Conselho Nacional de Normas Orgânicas (NOSB), estabelecido em janeiro de 1992. O NOSB fez encontros abertos para deliberar sobre as normas orgânicas nacionais, e em agosto de 1994, submeteu suas recomendações ao USDA. O processo continuou até 2001, quando o USDA publicou seus novos padrões e criou um Programa Nacional Orgânico (NOP). Outubro de 2002 foi o prazo final estabelecido pelo USDA para que todos os atores da cadeia produtiva se adequassem aos novos padrões, regulamentações e procedimentos, bem como autorização para uso do Selo Orgânico do USDA a ser colocado nos produtos orgânicos comercializados nos EUA. (MEDAETS; FONSECA, 2005).

Em agosto de 2002, o NOP registrava 47 OC privados, 17 entidades governamentais e 51 OC estrangeiros solicitando acreditação. Desses, 54 já haviam sido credenciados⁴. (MEDAETS; FONSECA, 2005).

Japão

No início deste trabalho foi decidido que o regulamento JAS seria um componente da comparação das normas oficiais, porém muito parecido com o regulamento CEE e de menor importância para o Brasil quando comparado com o BR, CEE e NOP, foi excluído da comparação, sendo apenas mencionadas abaixo suas regulamentações, pois o Japão está interessado nos alimentos orgânicos produzidos no Brasil. A falta de espaço para o cultivo de produtos suficientes para atender à demanda japonesa fez com que o órgão do governo daquele país responsável pelos negócios externos começasse a procurar países com capacidade de produção e comercialização de alimentos produzidos sem agrotóxicos e sem modificações genéticas. Como o Brasil tem essa capacidade pode aumentar a exportação de orgânicos para o Japão (AGENCIA BRASIL, 2004).

De acordo com documento da FAO (apud Medaets e Fonseca, 2005) no Japão o processo de regulamentação da produção de orgânicos foi iniciado em abril de 1992, quando o Ministério da Agricultura, Pesca e Alimentos (MAFF) estabeleceu as diretrizes voluntárias de rotulagem orgânica, passando depois pela decisão, em 1998, de estabelecer uma regra para a certificação orgânica na lei sobre as Normas Agrícolas Japonesas (JAS). Em julho de 1999, o conceito de uma lei JAS revista passou no Congresso, e em abril de 2000, uma nova lei foi promulgada. Em junho de 2000, a lei JAS foi estabelecida para produtos orgânicos perecíveis, e, em 1º de abril de 2001, o controle do “rótulo”. Com a nova regulamentação, os OC devem ser registrados (acreditados) no MAFF e passam a ser chamados de Organizações de Certificação Registradas (RCOs). Baseada nas diretrizes do

⁴ Aqueles autores traçam um paralelo com a França, afirmando que os Estados Unidos têm credenciados para operar em seu território praticamente o dobro do que no sistema francês. Eles consideram que o Brasil está mais próximo de “uma abrangência territorial” como a americana e deve considerar isso ao realizar o credenciamento.

Codex Alimentarius, a lei foi adotada para proteger os consumidores de muitos produtos existentes no mercado japonês, que exibiam a menção “orgânico” em seus rótulos. Ou seja, se antes não havia penalidades pelo uso indevido do termo “orgânico”, com a entrada em vigor da lei, todos os alimentos produzidos e processados (somente vegetais) só podem ser rotulados como orgânicos com a marca JAS. Estima-se que o impacto das regulamentações JAS resultou em uma queda de 99% dos produtos apresentados como “orgânicos”, embora não haja ainda dados oficiais. Lembre-se que “alimento orgânico” é traduzido para o japonês como “*yuki shokuhin*”, o que significa alimento que contém baixo ou nenhum químico adicionado no processo de crescimento e produção. Há uma subdivisão em seis categorias: orgânico; orgânico em transição; nenhum pesticida; reduzido uso pesticida; nenhum fertilizante químico e reduzido uso fertilizante químico.

No Japão, a formulação de um novo padrão de produção de orgânicos pode ser requisitada por diversas organizações e indústrias afins e pode estar baseada em suas necessidades de padronização e rotulagem para o produto específico que tenha sido desenvolvido ou se tornado crescentemente popular no mercado. Essa solicitação deve ser submetida ao MAFF, responsável pela organização do esquema JAS, o qual irá tomar as medidas necessárias para avaliar a solicitação e formular um novo padrão. Depois do desenho e avaliação do novo padrão, o ministério consulta o Conselho de Padronização e Rotulagem do JAS. Se o conselho aprova, o ministério notifica o documento como devidamente reconhecido. (MEDAETS; FONSECA, 2005).

Segundo o Centro de Qualidade e Serviço ao Consumidor, o sistema JAS é composto de dois subsistemas, as Normas Japonesas para Agricultura e Sistema de Normas de Níveis de Qualidade (QLSS). O sistema JAS é desenhado para permitir que produtos que tenham passado nos testes possam exibir os seus selos. O QLSS cobre todos os produtos alimentares e tem por objetivo exigir que todos os processadores e vendedores rotulem seus produtos apropriadamente. Adicionalmente, um sistema de inspeção, certificação e rotulagem para produtos orgânicos foi estabelecido, permitindo uma clara identificação desses produtos. (MEDAETS; FONSECA, 2005).

Em 2002, já haviam 21 OC credenciados no Ministério de Agricultura japonês, observando-se que 16 eram entidades japonesas, quatro australianas e uma austríaca, com sede nos respectivos países. (MEDAETS; FONSECA, 2005).

Certificação Orgânica no Brasil

A maioria dos alimentos consumidos no Brasil é proveniente da agricultura familiar. Em alguns produtos básicos da dieta do brasileiro como: feijão, arroz, milho, hortaliças, mandioca e pequenos animais, a agricultura familiar chega a ser responsável por 60% da produção. Uma prática da agricultura familiar é a diversificação dos produtos cultivados com o objetivo de diluir os custos, aumentar a renda e utilizar a disponibilidade de mão-de-obra. Para esse segmento social importante assegurar sua permanência no mercado, além de organização sob a forma de associações, cooperativas ou grupos, ele precisa buscar um diferencial para seus produtos. (PORTUGUAL, 2004). Uma das maiores possibilidades é a agricultura orgânica, que valoriza o tempo de trabalho, dá mais autonomia aos produtores, e permite maior valorização do produto final (BYÉ & SCHMIDT, 2001).

De acordo com Fonseca (2001), o Brasil iniciou em 1978 a produção e comercialização de produtos orgânicos a partir de cooperativas de consumidores (Coonatura, no Rio de Janeiro, e Coolméia, no Rio Grande do Sul). A produção de alimentos orgânicos era apoiada por organizações não-governamentais (ONG). Produtores e consumidores mantinham contato direto através de feiras e cestas em domicílio, criando uma rede de credibilidade de produção e comercialização dos alimentos orgânicos.

Com o crescimento do mercado, ocorreu um natural distanciamento entre consumidores e produtores, que gerou certa dificuldade em identificar a procedência dos produtos orgânicos e em saber se de fato eles seguiam as práticas da agricultura orgânica. Com essa dificuldade houve a necessidade da certificação, como garantia da origem orgânica dos produtos (SOUZA, 2001a).

Inicialmente a “certificação” era exercida pelas próprias organizações de agricultores, ONG e cooperativas de consumidores. Em 1986, a Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro (ABIO) definiram as bases técnicas a serem consideradas pelos agricultores em suas unidades de produção (FONSECA, 2001).

A preocupação dos consumidores com a segurança alimentar fez surgir requisitos para garantir a qualidade dos alimentos e conceitos como certificação, padronização, rastreabilidade e selos de origem, que se tornam comuns nesse novo mercado. A certificação é uma prática que permite ao agricultor mais agregação de valor à produção e para o consumidor mais confiança em relação ao produto. (OLTRAMARI; ZOLDAN; ALTMANN, 2002).

O Ministério da Agricultura instalou, em 1994, o Comitê Nacional de Produtos Orgânicos. Esse ato foi o resultado da pressão de instituições brasileiras que atuavam na área de certificação e do fato da Argentina ter adotado, desde 1992, uma regulamentação que atendia às exigências europeias. Em maio de 1999, como resultado dos trabalhos daquele Comitê, é publicada a Instrução Normativa 007, que cria um selo de qualidade para os produtos orgânicos e dispõe sobre as normas de produção de produtos orgânicos de origem vegetal e animal. (BYÉ & SCHMIDT, 2001). Com a publicação da IN 07/99 houve a criação do Colegiado Nacional da Produção Orgânica (CNPOrg) e dos Colegiados Estaduais da Produção Orgânica (CEPOrg), órgãos com funções de implementar a IN, através do credenciamento dos organismos de certificação para atuar no território nacional, do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados e do fomento da agricultura orgânica. (SANTOS, 2005).

Segundo Oliveira (2002), à época, credenciamento era entendido como um procedimento pelo qual o CNPOrg reconheceria formalmente que uma entidade certificadora estaria habilitada para realizar a certificação de produtos orgânicos, de acordo com as normas de produção orgânica e com os critérios de credenciamento em vigor, oficializado por ato do Secretário de Defesa Agropecuária⁵.

Em 2002 surge a Instrução Normativa 006, que dispôs sobre os critérios de credenciamento de entidades certificadoras de produtos orgânicos e estabelece

⁵ Enquanto funcionou a CNPOrg, esses critérios acabaram não sendo estabelecidos. Para os OC "internacionais", que operam no Brasil e são reconhecidos por autoridades de grandes centros de consumo internacional e, portanto, estão habilitados para responder por processos de importação em diversos países, houve a demanda por acreditação para operar segundo as normas ISO Guia 65/67. (MEDAETS; FONSECA, 2005).

as diretrizes para procedimentos de inspeção e certificação. (MEDAETS e PETTAN, 2004).

De acordo com essas Instruções Normativas, o único sistema de qualidade aceito para produção orgânica no Brasil seria a certificação por auditoria externa. Nesse contexto, o MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário) articulou diferentes grupos para que fosse estabelecido um consenso em torno da aceitação legal de outros sistemas de garantia, além da certificação por auditoria externa. A estratégia utilizada para isso foi o fortalecimento do Grupo de agricultura Orgânica (GAO), composto por um leque significativo de entidades do movimento orgânico, incluindo o MDA e o MAPA, certificadoras, ONG de assessoria, empresas produtoras e de comercialização. Desse processo resultou a aprovação da Lei 10.831, de dezembro de 2003. (MEDAETS e PETTAN, 2004).

Em 11 de junho de 2004 foi publicada a Instrução Normativa nº 016/04 que estabeleceu os procedimentos a serem adotados, até que fossem concluídos os trabalhos de regulamentação da Lei nº 10.831 no que se referia ao registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal, orgânicos, junto ao MAPA (BRASIL, 2004).

Desde dezembro de 2007, quando entrou em vigor o Decreto do governo federal de nº 6323, que regulamenta a Lei nº 10.831, o Inmetro, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e órgãos de fiscalização dos Estados, passaram a compor o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica. Ele tornou obrigatória a certificação dos produtos orgânicos, com exceção dos produtos vendidos diretamente pelos produtores em feiras (INMETRO, 2009).

O Inmetro, único órgão do Brasil credenciado pelo International Accreditation Forum (Martins, 2006), passou a ser o responsável pela “acreditação” dos OAC interessados em atuar na certificação de orgânicos. Esta acreditação é a primeira etapa do processo de certificação (somente após adquiri-la os OAC poderão solicitar o credenciamento ao MAPA) (INMETRO, 2009).

Atualmente no Brasil o regulamento técnico em vigor para Sistemas Orgânicos de Produção Animal e Vegetal é a Instrução Normativa Nº 64, de 18 de Dezembro de

2008, aprovada pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (BRASIL, 2008).

Em 28 de Maio de 2009, foram aprovadas as seguintes normas: a Instrução Normativa Nº 17, que aprova normas técnicas para a obtenção de produtos orgânicos oriundos do extrativismo sustentável; a Instrução Normativa Nº 18, que aprova o Regulamento Técnico para o Processamento, Armazenamento e Transporte de Produtos Orgânicos; e a Instrução Normativa Nº 19, que aprova Mecanismos de Controle e Informação da Qualidade Orgânica (BRASIL, 2009a).

Como já foi mencionado anteriormente, grande parte da produção orgânica do país é originária da agricultura familiar. Uma das dificuldades para certificar essa produção pode ser o custo da certificação. O uso da certificação de grupos de pequenos agricultores torna esse serviço mais barato e permite o crescimento das unidades certificadas no Brasil. Buainain e Batalha (2007) apresentam uma variação dos custos de certificação da produção orgânica (tabela 3). Segundo eles, sem contar o percentual sobre o faturamento cobrado por apenas uma certificadora, esse serviço pode custar de R\$ 588,50 até R\$ 9.415,00.

Tabela 2 - Custos de certificação à produção de orgânicos no Brasil em 2001.

Tipo de Despesa	Valor (em R\$)	Fatores Considerados
Taxa de inscrição	1 a 5.000	Faturamento e/ou tamanho da área
Diária de técnico/inspetor	120 a 500	-
Despesas preliminares à inspeção	90 a 1.800	-
Elaboração de relatório	132,50 a 1.000	-
Percentual sobre o faturamento	0 a 2	-
Taxa de inspeção periódica	20 a 650	Tipo de cultivo e área
Análises químicas	225 a 465	Produtos usados anteriormente

Fonte: Buainain e Batalha, 2007 adaptado de BNDES (2002).

Já no caso da AGRECO, que trabalha com certificação em grupo, no ano de 2008, o custo da certificação por produtor foi de R\$ 170,00. Comparando os valores de certificação da tabela 03 e os da AGRECO podemos perceber que a certificação em grupo se torna viável para agricultores familiares. (AGRECO, 2009).

A certificação é um dos principais mecanismos de garantia da qualidade dos alimentos. Ela deve, portanto, possuir um agente regulamentador (que dita às

normas), que pode ser o governo ou uma instituição internacional, e um agente coordenador (órgão certificador que coordena o processo), que pode ser associação privada, uma organização não governamental, uma empresa privada ou uma empresa estatal. (OLTRAMARI; ZOLDAN; ALTMANN, 2002).

No Brasil, os principais órgãos certificadores são: ABIO - Associação de Agricultores Biológicos do Rio de Janeiro, ACS - Associação de Certificação Socioparticipativa da Amazônia, ANC - Associação de Agricultura Natural de Campinas e região, APAN - Associação dos Produtores de Agricultura Natural, BCS - Öko-Garantie, CHÃO VIVO - Associação de Certificação de Produtos Orgânicos do Espírito Santo, CMO - Fundação Mokiti Okada, Ecocert Brasil, FVO - Farm Verified Organic, IBD - Instituto Biodinâmico de Desenvolvimento, IMO - Instituto de Mercado Ecológico, Minas Orgânica - Associação Mineira para certificação de produtos orgânicos, OIA - Organización Internacional Agropecuária, Sapucaí, Skal International do Brasil - Control Union Certifications e TECPAR - Instituto de Tecnologia do Paraná. (PLANETA ORGÂNICO, 2008).

No país, existem cerca de 15.000 produtores orgânicos certificados, em uma área cultivada estimada de 800.000 ha. Com produção orgânica diversificada, dentre frutíferas: goiaba, mamão, manga, maracujá, banana, uva, morango e citrus; Olerícolas: alface, couve, tomate, cenoura, agrião, berinjela; Culturas: arroz, soja, milho, trigo, mandioca, café, cacau e cana-de-açúcar; Produção Animal: carne (bovino e suínos), aves, leite, ovos, peixes e mel; Extrativismo: palmito, castanha do Brasil, castanha de caju, açaí, babaçu. (DIAS, 2006).

Os principais mercados internacionais são Europa, Estados Unidos e Japão, que importam aproximadamente 75% da produção orgânica nacional. Os principais produtos são: soja, açúcar branco e açúcar mascavo, café, sucos cítricos, mel, arroz, frutas como manga, banana, melão e mamão papaya, óleos essenciais, castanhas, erva mate, cogumelos, óleo de babaçu, óleos vegetais, essências florestais, extratos vegetais, frutas desidratadas, cachaça, doces, algodão e até cosméticos. E essa exportação cresce a cada ano. (JORNAL LOCAL, 2008).

Homogeneização dos Regulamentos

Para facilitar esse crescente comércio internacional de produtos orgânicos é que se está buscando formas de homogeneização das normas de certificação. Trata-se de uma resposta prática às dificuldades encontradas pelos produtores orgânicos e exportadores devido a centenas de regulamentações, normas e rótulos diferentes por todo mundo, e um prosseguimento das recomendações da Conferência sobre Harmonização Internacional e Equivalência na Agricultura Orgânica, promovida em fevereiro de 2002 (FONSECA, 2004).

Atualmente, para certificar um produto orgânico de acordo com os regulamentos BR, CEE, NOP e JAS, é necessário que o OC emita quatro certificados de conformidade, um referente a cada regulamento. Ele precisa, ao mesmo tempo, estar credenciado junto a órgãos fiscalizadores de diferentes países. Para os produtores, principalmente os pequenos, manter mais de uma certificação com o objetivo de garantir acesso a mercados internacionais é, em geral, inviável. Desta forma, a harmonização das normas de certificação beneficiará os organismos certificadores, produtores e consumidores, pois o processo de certificação seria menor e teria maior amplitude de comercialização (FONSECA 2004).

Enquanto os poderes públicos não conseguem estabelecer essa necessária e urgente equivalência, estabelecendo reciprocidade nas relações comerciais (NEVES, 2009), em constante ampliação, há uma exigência cotidiana para que todas as certificadoras instaladas no Brasil operem com um perfeito conhecimento dos regulamentos exigidos nos mercados importadores, sendo versadas, sobretudo, nas diferenças. E esse é o foco do capítulo principal deste TCC, apresentado a seguir.

CAPÍTULO 3

Detalhamento das Principais Diferenças entre os Regulamentos NOP, CEE e BR

Durante o período de estágio, realizou-se um estudo baseado em leis, normas e regulamentos do Brasil (BR), Europa (CEE) e Estados Unidos (NOP).

No Brasil temos a Lei Nº 10.831, de 23 de Dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências, o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007 que Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências, a Instrução Normativa Nº 64 de 18 de Dezembro de 2008, que aprova o regulamento técnico para os sistemas orgânicos de produção animal e vegetal, a Instrução Normativa Nº 17 de 28 de Maio de 2009, que aprova normas técnicas para a obtenção de produtos orgânicos oriundos do extrativismo sustentável, a Instrução Normativa Nº 18 de 28 de Maio de 2009, que aprova o Regulamento Técnico para o Processamento, Armazenamento e Transporte de Produtos Orgânicos e a Instrução Normativa Nº 19 de 28 de Maio de 2009, que aprova Mecanismos de Controle e Informação da Qualidade Orgânica.

Na Europa temos o Regulamento (CEE) Nº 834/2007 do conselho de 28 de junho de 2007, relativo à produção orgânica e à rotulagem dos produtos orgânicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.o 2092/91 e o Regulamento (CEE) Nº 889/2008, de 5 de Setembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.o 834/2007, relativo à produção orgânica e à rotulagem dos produtos orgânicos, no que respeita à produção orgânica, à rotulagem e ao controle.

Nos Estados Unidos temos o Decreto 65 FR 80637 Part 205 National Organic Program (Programa Orgânico Nacional) de 21 de dezembro de 2000.

Como resultado desse estudo, produziu-se uma comparação, seguida de uma explicitação das principais diferenças entre os regulamentos, apresentadas a seguir.

O que pode ser certificado?

BR: Produção vegetal e animal (bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos eqüinos, suínos aves, coelhos e abelhas). Produtos oriundos do extrativismo sustentável e produtos processados.

CEE: Produtos agrícolas não processados (vegetais e animais), lavouras, produção animal, produtos da aquacultura, produtos agrícolas transformados destinados à alimentação humana e animal, material de propagação vegetativa e sementes, leveduras para alimentação humana e animal (Reg. 834/2007).

NOP: Lavouras, criação animal, produtos animais, e outros produtos agrícolas para os quais não exista um regulamento específico ainda (mel, cogumelos, cosméticos etc.), desde que atendam as Normas NOP (§205.100).

O que não pode ser certificado?

BR: Aquacultura.

CEE: Produtos processados que não se destinem à alimentação humana ou animal, hidroponia, produtos compostos com menos de 50% de ingredientes de origem agrícola.

NOP: Animais aquáticos.

Categorias de Produtos

BR: a) Produtos orgânicos (produtos de um só ingrediente).

b) Produtos orgânicos compostos (com 95% ou mais dos ingredientes orgânicos, sendo que os até 5% de ingredientes não orgânicos são permitidos somente se não estiverem disponíveis na forma orgânica).

c) Produtos com 70% a 95% de ingredientes orgânicos, os rótulos deverão identificar esses ingredientes orgânicos e apresentar os dizeres: "PRODUTO COM INGREDIENTES ORGÂNICOS"; e os produtos com menos de 70% de ingredientes orgânicos não poderão ter nenhuma expressão relativa à qualidade orgânica.

CEE: a) Orgânico: Produtos com pelo menos 95 % de ingredientes de origem agrícola orgânicos. Os 5% de ingredientes de origem agrícola e não orgânicos são permitidos somente se listados no Anexo IX do regulamento (CE) Nº 889/2008 e se não estiverem disponíveis na forma orgânica (decisão da certificadora).

b) Peixes ou carnes selvagens como ingrediente principal, mais ingredientes orgânicos (ex: sardinha ao óleo). Neste caso pode colocar orgânico ao lado dos ingredientes na lista, mas não pode rotular como produto orgânico.

c) Porcentagem de ingredientes orgânicos variável: menção dos ingredientes orgânicos na lista e porcentagem total de ingredientes orgânicos. Todos os ingredientes convencionais possíveis.

d) Em conversão: produtos agrícolas, com mais de 12 meses de conversão. Possível para produto transformado de um só ingrediente.

NOP: a) 100% orgânico: produtos com 100% de ingredientes orgânicos (excluindo a água e o sal). Sendo que nenhuma substância mencionada no parágrafo 205.605 pode ser usada.

b) Orgânico: produtos com 95% a 100% de ingredientes orgânicos. Os até 5% de ingredientes não orgânicos são permitidos somente se listados (parágrafos 205.605 e 205.606) e se não estiverem disponíveis na forma orgânica.

c) Elaborado com ingredientes ou grupos de alimentos orgânicos: devem conter pelo menos 70% de ingredientes orgânicos. Os ingredientes convencionais (até 30%) não devem ser produzidos usando radiação ionizante, lodo de esgoto ou engenharia genética (transgênicos).

Uma observação importante, nos produtos contendo menos de 70% de ingredientes orgânicos nenhuma indicação na rotulagem é permitida.

Cálculo do percentual mínimo de ingredientes orgânicos nas receitas de produtos compostos a serem rotulados como “orgânicos”.

BR: Total de ingredientes orgânicos sobre o Total de ingredientes deve ser maior igual a 95%.

Produtos orgânicos compostos: Aditivos e auxiliares tecnológicos entram no cálculo dos 95% de ingredientes orgânicos. Os 5% não orgânicos, se forem auxiliares tecnológicos ou aditivos, devem estar listados nas listas positivas do regulamento. Os de origem agrícola só poderão ser utilizados se comprovado que eles não estão disponíveis no mercado na forma orgânica

CEE: Total de Ingredientes orgânicos sobre o Total de ingredientes de origem agrícola deve ser maior igual a 95%.

Produtos orgânicos compostos: Aditivos e auxiliares tecnológicos não entram no cálculo dos 95% de ingredientes orgânicos. Entram apenas produtos de origem agrícola. Os 5% de ingredientes de origem agrícola, convencionais permitidos devem ser listados no anexo IX do Regulamento (CE) Nº 889/2008 e comprovadamente não disponíveis no mercado na forma orgânica.

NOP: Total de ingredientes orgânicos sobre o Total de ingredientes deve ser maior igual a 95%.

Produtos orgânicos compostos: Aditivos e auxiliares tecnológicos entram no cálculo dos 95% de ingredientes orgânicos. Os 5% de ingredientes de origem agrícola, convencionais permitidos em produtos orgânicos compostos devem estar listados no parágrafo 205.605 das Normas NOP e comprovadamente não disponíveis no mercado na forma orgânica.

Aspectos Ambientais

Aspectos em relação à conservação e manutenção dos recursos naturais, práticas conservacionistas de manejo vegetal e animal, cuidados com a contaminação do ambiente e da água são abordados nos regulamentos BR, CEE e NOP. Em relação ao NOP, os regulamentos BR e CEE abordam mais questões, como:

BR: As atividades econômicas devem buscar o melhoramento genético, visando à adaptabilidade às condições ambientais locais, à manutenção e à recuperação de variedades locais, tradicionais ou crioulas, ameaçadas pela erosão genética, à promoção e à manutenção do equilíbrio do sistema de produção como estratégia de promover a sanidade dos animais e vegetais, a

interação da produção animal e vegetal e a valorização dos aspectos culturais e a regionalização da produção.

Os sistemas orgânicos de produção devem assegurar a diversidade, no mínimo pela prática de associação de culturas a partir das técnicas de rotação e consórcios. E para culturas perenes, no mínimo, pela manutenção de cobertura viva do solo.

CEE: O regulamento 834/2007 prioriza as melhores práticas ambientais, um elevado nível de biodiversidade, a preservação dos recursos naturais, a aplicação de normas exigentes em matéria de bem-estar dos animais e método de produção em sintonia com a preferência de certos consumidores por produtos obtidos utilizando substâncias e processos naturais. O método de produção biológica desempenha, assim, um duplo papel, por um lado, abastece um mercado específico que responde à procura de produtos biológicos por parte dos consumidores e, por outro, fornece bens públicos que contribuem para a proteção do ambiente e o bem-estar dos animais, bem como para o desenvolvimento rural.

Aspectos Sociais

Os aspectos sociais não são abordados nos regulamentos CEE e NOP, apenas no regulamento BR, que aborda o seguinte:

BR: Os sistemas orgânicos de produção devem buscar relações de trabalho fundamentadas nos direitos sociais determinados pela Constituição Federal e a melhoria da qualidade de vida dos agentes envolvidos em toda a rede de produção orgânica.

Plano de Manejo Orgânico

BR: Todas as unidades de produção orgânica devem dispor de Plano de Manejo Orgânico atualizado (Art. 7º).

O Plano de Manejo Orgânico deve contemplar práticas de manejo utilizadas na produção vegetal e animal, práticas conservacionistas de manutenção e incremento da biodiversidade; manejo dos resíduos; conservação do solo e da água; procedimentos para pós-produção, envase, armazenamento, processamento, transporte e comercialização; medidas de prevenção e mitigação de riscos de contaminação externa, inclusive OGM e derivados; procedimentos que contemplem as boas práticas de produção; as inter-relações ambientais, econômicas e sociais; a ocupação da unidade de produção considerando os aspectos ambientais, geomorfológicos, de eficiência energética, bioclimatológicos; e ações que visem evitar contaminações internas e externas.

CEE: Não menciona a necessidade do Plano de Manejo Orgânico, apenas de descrição da unidade produtiva.

NOP: Os produtores orgânicos devem desenvolver um plano de manejo ou processamento orgânico, que deve incluir: práticas e procedimentos, com suas frequências; substâncias usadas na produção ou insumo de manejo, indicando sua composição, origem, local (ais) onde será usada, bem como documentação para fins comerciais, se for o caso; uma descrição das práticas de monitoramento e procedimentos a serem executados e mantidos, incluindo a frequência com que são executados, para verificar se o plano está efetivamente implementado, uma descrição do sistema de registros implementado em cumprimento dos requisitos estabelecidos em §205.103, uma descrição das práticas de manejo e barreiras físicas e informação adicional que o agente certificador julgar necessária para avaliar conformidade com as normas.

PRODUÇÃO VEGETAL

Conversão Vegetal

BR: Culturas anuais: 12 meses de manejo orgânico antes do plantio para a colheita subsequente ser considerada orgânica.

Culturas perenes: 18 meses de manejo orgânico para a colheita subsequente ser considerada orgânica.

Pastagens perenes: 12 meses de manejo orgânico ou pousio antes de ser considerada orgânica.

CEE: Cultivos anuais: 24 meses de manejo orgânico antes do plantio para a colheita subsequente ser considerada orgânica.

Cultivos perenes: 36 meses de manejo orgânico para a colheita subsequente ser considerada orgânica.

Pastagens ou forragens perenes: 24 meses de manejo orgânico antes da sua exploração para o gado com produtos de agricultura biológica.

NOP: No mínimo 36 meses, anterior a primeira colheita orgânica, sem aplicação de qualquer insumo proibido.

Conversão Parcial ou Produção Paralela

BR e CEE: Permitido somente se as variedades envolvidas podem ser diferenciadas facilmente.

NOP: Sobre produção paralela esta norma não regulamenta (somente menciona a necessidade medidas gerais para evitar misturas e contaminações).

Sementes e Mudas

BR: As sementes e mudas deverão ser oriundas de sistemas orgânicos. Mas caso haja constatação da certificadora que as sementes e mudas oriundas de sistemas orgânicos não estão disponíveis no mercado, poderá ser autorizado à utilização de outros materiais existentes no mercado, dando preferência aos que não tenham recebido tratamento com agrotóxicos ou com outros insumos não permitidos na Instrução Normativa 64 de 18 de Dezembro de 2008. Esta exceção não se aplica aos brotos comestíveis, que somente podem ser produzidos com sementes orgânicas.

A partir de cinco anos da publicação da IN 64 (ou seja, em 2013), ficará proibida a utilização de sementes e mudas não obtidas em sistemas orgânicos de produção.

CEE: É proibida a utilização de sementes e mudas não orgânicas. Com exceção de sementes e mudas não mencionadas na base de dados do Estado-Membro. Cada Estado-Membro assegura a criação de uma base de dados informatizada para inventário das variedades que estão disponíveis no respectivo território. Assim, fica proibida a utilização de sementes e mudas presentes no inventário, que não foram produzidas organicamente. (Artigo 48)

Podem ser utilizadas sementes e batata-semente não provenientes da produção orgânica, desde que não tenham sido tratados com produtos fito-farmacêuticos, exceto os autorizados para tratamento das sementes, salvo se, por razões fitossanitárias, tiver sido prescrito, pela autoridade competente do Estado-Membro, o tratamento químico de todas as variedades de determinada espécie na zona em que as sementes e a batata-semente irão ser utilizadas. (Artigo 45)

A autorização de utilização de sementes ou de batata-semente de produção não orgânica só pode ser concedida:

Se não estiver registrada, na base de dados mencionada acima, nenhuma variedade da espécie que o utilizador deseja obter.

Se nenhum fornecedor que vende sementes ou batata-semente puder entregar as sementes ou a batata-semente antes da sementeira ou plantação, embora o utilizador as tenha encomendado com uma antecedência razoável.

Se a variedade que o utilizador deseja obter não estiver registrada na base de dados e o utilizador puder demonstrar que nenhuma das alternativas registradas da mesma espécie é adequada e que a autorização é importante para a sua produção.

Se tal se justificar para atividades de investigação, para ensaios de campo em pequena escala ou para fins de conservação varietal aprovados pela autoridade competente do Estado-Membro (Art. 45 do Reg. 889/2008).

Quando sementes tratadas com substâncias proibidas forem usadas, a parcela precisa passar novamente pelo período de conversão.

NOP: O produtor deve usar sementes, mudas anuais e mudas perenes obtidos organicamente, exceto quando não está comercialmente disponível (no caso de produção de brotos comestíveis essa exceção não é possível).

Em caso de não disponibilidade de sementes, mudas anuais e perenes produzidas organicamente, podem ser usadas convencionais não tratadas ou convencionais tratadas com substâncias listadas na Lista Nacional.

Mudas perenes produzidos em sistemas não orgânicos que tenham sido manejadas organicamente por mais de um ano, poderão ser usados para produzir uma cultura perene.

Apenas poderão ser usadas sementes, mudas anuais e mudas perenes tratados com substâncias proibidas, quando o tratamento é exigência dos regulamentos fitossanitários Estaduais ou Federais.

Quando sementes tratadas com substâncias proibidas forem usadas, a parcela precisa passar novamente pelo período de conversão. (§ 205.204).

Fertilização

BR: Excrementos de animais e conteúdo de rumem e de vísceras são proibidos para aplicação nas partes aéreas comestíveis quando utilizado como adubação de cobertura. São permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente. A quantidade de esterco a ser utilizada deve ser determinada em função do manejo e da fertilidade do solo tendo como referência os parâmetros técnicos de recomendações regionais de forma a evitar possíveis impactos ambientais.

CEE: A quantidade total de estrume animal não pode exceder 170 kg de azoto por ano e por hectare de superfície agrícola utilizada. Este limite é apenas aplicável a estrume, estrume seco e estrume de aves de capoeira desidratado, excrementos compostados de animais, incluindo estrume de aves de capoeira, estrume compostado e excrementos líquidos de animais.

NOP: O esterco animal bruto deve ser compostado, exceto quando usado para uma cultura que não é utilizada para consumo humano, quando aplicado ao solo pelo menos 120 dias antes da colheita de uma cultura, caso a parte do produto a ser consumida entre em contato direto com partículas do solo e quando aplicado ao solo pelo menos 90 dias antes da colheita de uma cultura, caso a parte do produto a ser consumida não entre em contato direto com partículas do solo.

Materiais de origem animal e vegetal, compostados, devem ser produzidos através de um processo que estabeleça uma proporção inicial de C:N entre 25:1 e 40:1, que mantenha a temperatura de 55-76,6 graus centígrados por 3 dias, usando um sistema em recipiente ou em sistema de pilha estática e aerada; ou mantenha a temperatura de 55-76,6 graus centígrados por 15 dias, usando um sistema de compostagem de amontoado, no qual o material deve ser revirado pelo menos cinco vezes durante este período.

PRODUÇÃO ANIMAL

Área por Animal

O regulamento BR trata de área mínima em alojamento para vacas de leite, para bovinos de corte e para leitões. Já o regulamento CEE trata de áreas mínimas externas e internas e trata também de número máximo de animais por hectare para diversas espécies animais e diferentes finalidades. E o regulamento NOP não menciona área para a criação dos animais. Como podemos observar na descrição abaixo:

BR: Para a criação de animais em sistemas orgânicos deve ser respeitado o espaço para os animais. No caso de vacas de leite, a lotação máxima permitida em alojamento é de no mínimo, 6 (seis) m² para cada animal, para bovinos de

corde, a lotação máxima permitida em alojamento é de no mínimo, 1,5 m² para cada 100 kg de peso vivo dos animais e para leitões acima de 40 dias e até 30 kg, a lotação máxima permitida para área de galpão é de no mínimo, 0,6 m² para cada animal. (Art. 40.)

CEE:

- Para bovinos e equídeos de criação e engorda com até 100 kg de peso vivo, a área interior deve ter 1,5 m² por cabeça; com até 200 kg de peso vivo, a área interior deve ter 2,5 m² por cabeça; com até 350 kg de peso vivo, a área interior deve ter 4,0 m² por cabeça; e com mais de 350 kg de peso vivo, a área interior deve ter 5,0 m² por cabeça, com um mínimo de 1,0 m² por 100 kg de peso vivo.
- Para bovinos e equídeos de criação e engorda com até 100 kg de peso vivo, a área exterior deve ter 1,1 m² por cabeça; com até 200 kg de peso vivo, a área exterior deve ter 1,9 m² por cabeça; com até 350 kg de peso vivo, a área exterior deve ter 3,0 m² por cabeça; e com mais de 350 kg de peso vivo, a área exterior deve ter 3,7 m² por cabeça, com um mínimo de 1,0 m² por 100 kg de peso vivo.
- Para vacas leiteiras, a área interior deve ser de 6 m² por cabeça e a área exterior de 4,5 m² por cabeça.
- Para touros reprodutores, a área interior deve ser de 10 m² por cabeça e a área exterior de 30 m² por cabeça.
- Para ovelhas e cabras, a área interior deve ser de 1,5 m² por cabeça e a área exterior deve ser de 2,5 m² por cabeça.
- Para cordeiro ou cabrito, a área interior deve ser de 0,35 m² por cabeça; e a área exterior deve ser de 0,5 m² por cabeça.
- Para porcas reprodutoras com leitões de até 40 dias, a área interior deve ser de 7,5 m² por porca e a área exterior, de 2,5 m² por porca.
- Para porcos de engorda com até 50 kg de peso vivo, a área interior deve ser de 0,8 m² por cabeça; e a área exterior, de 0,6 m² por cabeça; com até 85 kg de

peso vivo, a área interior deve ser de 1,1 m² por cabeça e a área exterior, de 0,8 m² por cabeça; e com até 110 kg de peso vivo, a área interior deve ser de 1,3 m² por cabeça e a área exterior, de 1,0 m² por cabeça.

- Para leitões acima de 40 dias e até 30 kg, a área interior deve ser de 0,6 m² por cabeça e a área exterior, de 0,4 m² por cabeça.

- Para porcos de criação, a área interior deve ser de 2,5 m² por fêmea; de 6 m² por macho; e, se os compartimentos forem utilizados para a cobertura natural, de 10 m² por cachaço.

- Para porcos de criação, a área exterior deve ser de 1,9 m² por fêmea; de 8 m² por macho; e, se os compartimentos forem utilizados para a cobertura natural, de 10 m² por cachaço.

Tabela 3 - Número máximo de animais por hectare (equivalente a 170 kg de N/ha/ano)

Espécie Animal	Número de animais por hectare
Eqüídeos de mais de seis meses de idade	2,0
Vitelos para engorda	5,0
Outros bovinos com menos de um ano de idade	5,0
Bovinos de 1 a 2 anos machos	3,3
Bovinos de 1 a 2 anos fêmeas	3,3
Bovinos de 2 anos ou mais machos	2,0
Novilhas para criação ou engorda	2,5
Vacas leiteiras	2,0
Vacas leiteiras de reforma	2,0
Outras vacas	2,5
Coelhas reprodutoras	100
Ovelhas e cabras	13,3
Leitões	74
Porcas reprodutoras	6,5
Suínos para engorda	14
Frangos de corte	580
Galinhas poedeiras	230

Fonte: Regulamento 889, 2008.

NOP: O regulamento NOP não determina área para a criação dos animais.

Período de conversão de animais

BR: Quando são introduzidos animais não orgânicos em sistemas orgânicos de produção, esses animais devem passar por um período de conversão para que seus produtos e derivados possam ser considerados orgânicos. O período de conversão vai depender da espécie animal em questão, como descrito abaixo:

- Para aves de corte: pelo menos três quartos do período de vida em sistema de manejo orgânico.
- Para aves de postura: pelo menos 75 (setenta e cinco) dias em sistema de manejo orgânico.
- Para bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos leiteiros: pelo menos 180 (cento e oitenta) dias em sistema de manejo orgânico, antes do início da lactação.
- Para bovinos e bubalinos e eqüídeos para corte: mínimo de 12 meses em sistema de manejo orgânico, sendo que este período represente pelo menos dois terços do período de vida do animal.
- Para ovinos, caprinos e suínos para corte: mínimo de seis meses em sistema de manejo orgânico, sendo que este período represente pelo menos três quartos do período de vida do animal; e
- Para coelhos para corte: mínimo de um mês em sistema de manejo orgânico, sendo que este período represente pelo menos três quartos do período de vida do animal.

Todos os animais oriundos de unidades de produção não orgânicas deverão ser identificados e alojados em ambiente isolado para evitar a contaminação do sistema orgânico.

O período de isolamento será de, no mínimo, três meses para ruminantes e eqüídeos, dois meses para suínos e um mês para aves e coelhos, devendo os animais receber o manejo orgânico.

CEE: Quando introduzidos numa unidade de produção orgânica, animais de criação não orgânica devem passar por um período de conversão para que os produtos e derivados animais possam ser vendidos como produtos orgânicos. O período de conversão deve ser de no mínimo:

- Doze meses para os equídeos e bovinos, incluindo as espécies *Bubalus* e *Bison*, destinados à produção de carne e, em qualquer caso, pelo menos três quartos do seu tempo de vida;
- Seis meses para os pequenos ruminantes e suínos e para os animais destinados à produção de leite;
- Dez semanas para as “aves de capoeira” destinadas à produção de carne, introduzidas na exploração com menos de três dias;
- Seis semanas para as “aves de capoeira” destinadas à produção de ovos.

NOP: Não regulamenta período de conversão de animais.

Introdução de animais em criação orgânica

BR: Na indisponibilidade de animais de sistemas orgânicos, poderão ser adquiridos animais de unidades de produção convencionais, desde que previamente aprovado pelo OAC ou pela OCS e que atendam aos seguintes requisitos:

- Os animais adquiridos tenham idade mínima em que possam ser recriados sem a presença materna, desde que respeitado o período de conversão previsto neste Regulamento Técnico e observando-se que a idade máxima para ingresso de frangos de corte é de dois dias de vida e para outras aves de até duas semanas;

- O plantel reprodutivo adquirido não ultrapasse a quantidade máxima de 10% (dez por cento) ao ano em relação ao número de animais adultos, da mesma espécie, na unidade de produção.
- Os animais adquiridos sejam necessários a implantação de um novo componente de produção animal na unidade.

CEE: Os animais de criação não orgânica podem ser introduzidos numa exploração para fins de reprodução apenas em caso de indisponibilidade de animais de criação orgânica em número suficiente.

Na primeira constituição de uma manada ou rebanho, os mamíferos, imediatamente após o desmame, devem ser criados de acordo com as regras da produção orgânica. Além disso, na data de entrada dos animais na manada ou rebanho, são aplicáveis as seguintes **restrições**:

- Os búfalos, vitelos e potros devem ter menos de seis meses;
- Os borregos e cabritos devem ter menos de 60 dias;
- Os leitões devem pesar menos de 35 kg.

Quando o rebanho for constituído pela primeira vez, e caso não exista uma quantidade suficiente de animais criados em produção orgânica, poderão ser introduzidos animais não criados segundo o modo de produção orgânico, nas seguintes condições:

- Frangas destinadas à produção de ovos, desde que não tenham mais de 18 semanas.
- Pintos para a produção de frangos de carne, desde que não tenham mais de três dias.
- Jovens búfalos destinados à reprodução, desde que não tenham mais de seis meses.

- Vitelos e potros destinados à reprodução, desde que sejam criados, a partir do desmame, em conformidade com as regras do presente regulamento e, em qualquer caso, com menos de seis meses.
- Borregos e cabritos destinados à reprodução, desde que sejam criados, a partir do desmame, em conformidade com as regras do presente regulamento e, em qualquer caso, com menos de 60 dias,
- Leitões destinados à reprodução, desde que sejam criados, a partir do desmame, em conformidade com as regras do presente regulamento e tenham um peso inferior a 35 kg.

Os mamíferos machos e fêmeas nulíparas adultos de criação não orgânica destinados à renovação de uma manada ou rebanho são subsequentemente criados de acordo com as regras da produção orgânica. Além disso, o número de mamíferos fêmeas está sujeito, por ano, às seguintes restrições:

- Até ao limite máximo de 10 % do efetivo adulto equino ou bovino, incluindo as espécies bubalus e bison, e de 20 % do efetivo adulto suíno, ovino e caprino, no caso das fêmeas;
- Nas unidades com menos de dez equídeos ou bovinos, ou com menos de cinco suínos, ovinos ou caprinos, qualquer renovação como acima referida é limitada ao máximo de um animal por ano.

Estas percentagens podem ser aumentadas até 40 %, mediante parecer e consentimento da autoridade ou do organismo de controlo, nos seguintes casos especiais:

- aumento importante da atividade pecuária,
- mudança de raça,
- desenvolvimento de uma nova especialização pecuária,
- risco de cessação de criação de determinadas raças. Os animais dessas raças não têm necessariamente de ser nulíparos.

NOP: Os animais devem estar sob manejo orgânico contínuo, desde o último terço da gestação ou do choco, exceto:

As aves ou produtos derivados de aves deverão ser oriundos de aves domésticas que tenham sido submetidas a manejo orgânico contínuo com início a partir do segundo dia de vida.

Leite ou derivados de leite deverão vir de animais que tenham estado sob manejo orgânico contínuo desde no mínimo um ano antes da produção de leite ou produtos derivados de leite que se pretenda comercializar, rotular ou representar como orgânico.

Animais para fins de reprodução poderão ser trazidos de uma propriedade não orgânica a qualquer momento. Contudo, se os animais estiverem gestantes e a descendência se destinar à criação orgânica, os animais reprodutores deverão ser trazidos para dentro do manejo orgânico a partir de, pelo menos, o último terço da gestação.

Alimentação de animais jovens

BR: Os animais jovens deverão ser amamentados pela mãe ou por fêmea substituta.

Na impossibilidade do aleitamento natural, será permitido o uso de alimentação artificial, preferencialmente com leite da mesma espécie animal.

Em ambos os casos o período de aleitamento deve ser de, no mínimo: 90 (noventa) dias para bovinos, bubalinos e eqüídeos, 42 (quarenta e dois) dias para suínos e 45 (quarenta e cinco) dias para ovinos e caprinos. (Art. 37.)

CEE: A alimentação dos maníferos jovens deve ser baseada no leite natural, de preferência materno. Todos os mamíferos devem ser alimentados com leite

natural durante um período mínimo. Este período será de três meses para os bovinos (incluindo as espécies *Bubalus* e *Bison*) e os equídeos, 45 dias para os ovinos e os caprinos e 40 dias para os suínos.

NOP: Não menciona idade mínima para aleitamento dos animais.

Apicultura

Conversão das Colméias

BR: O regulamento brasileiro determina 4 meses de manejo orgânico das colméias para que os produtos da apicultura sejam considerados orgânicos.

CEE: O regulamento europeu determina 12 meses de manejo orgânico das colméias para que os produtos da apicultura sejam considerados orgânicos.

NOP: O regulamento NOP determina 12 meses de manejo orgânico das colméias para que os produtos da apicultura sejam considerados orgânicos.

Insumos - Agentes de Limpeza para Processamento e Armazenagem

BR: O anexo III da Instrução Normativa 18 de 28 de maio de 2009 menciona os produtos permitidos para a higienização de instalações e equipamentos empregados no processamento de produto orgânico.

CEE: Não regulado.

NOP: Relaciona algumas substâncias de limpeza/desinfecção permitidas para superfícies de contato com alimentos. Outras substâncias podem ser utilizadas em equipamentos, desde que a limpeza é suficiente e assegurada (e descrita no Plano de Manejo), para evitar a contaminação de produtos orgânicos (§ 205.605).

Substâncias de Uso Permitido ou Proibido em Produção Orgânica

Todos os regulamentos trazem listas de substâncias para uso em produção orgânica. No caso das normas brasileiras e européias, estas listas são sempre positivas, ou seja, trazem os produtos que têm seu uso autorizado em produção orgânica. Itens não listados não podem ser utilizados. Já as normas americanas trazem listas positivas e negativas. Nas listas positivas, são relacionadas substâncias de síntese química de uso permitido e nas listas negativas são relacionadas substâncias naturais de uso proibido. Isto porque estabelecem como regra geral que todas as substâncias naturais são permitidas, menos as listadas (lista negativa) e que todas as substâncias de síntese química são proibidas, menos as listadas (listas positivas).

BR: A Instrução Normativa N° 64 traz as seguintes listas de substâncias de uso permitido em sistemas orgânicos de produção:

- Relação de Substâncias Permitidas para Uso na Sanitização de Instalações e Equipamentos Utilizados na Produção Animal Orgânica (Anexo II).

- Relação de Substâncias Permitidas na Prevenção e Tratamento de Enfermidades dos Animais Orgânicos (Anexo III).
- Relação de Substâncias Permitidas para a Alimentação de Animais em Sistemas Orgânicos de Produção (Anexo IV).
- Relação de Substâncias Permitidas para Desinfestação, Higienização e Controle de Pragas das Colméias em Sistemas Orgânicos de Produção (Anexo V).
- Substâncias e Produtos Autorizados para Uso em Fertilização e Correção do Solo em Sistemas Orgânicos de Produção (Anexo VI).
- Valores de Referência Utilizados como Limites Máximos de Contaminantes Admitidos em Compostos Orgânicos, Resíduos de Biodigestor, Resíduos de Lagoa de Decantação e Fermentação, e Excrementos Oriundos de Sistema de Criação com o Uso Intenso de Alimentos e Produtos Obtidos de Sistemas Não Orgânicos (Anexo VII).
- Substâncias e Práticas Permitidas para Manejo e Controle de Pragas e Doenças nos Vegetais em Sistemas Orgânicos de Produção (Anexo VIII).

CEE: O regulamento CEE 889/2008 traz as seguintes listas de substâncias de uso permitido em sistemas orgânicos de produção:

- Fertilizantes e Corretivos do Solo. (Anexo I).
- Pesticidas - Produtos Fitofarmacêuticos. (Anexo II).
- Substâncias de origem vegetal ou animal.
- Microrganismos utilizados na luta biológica contra as pragas e doenças.
- Substâncias produzidas por microrganismos.
- Substâncias que só podem ser utilizadas em armadilhas e/ou distribuidores.
- Preparações para dispersão à superfície entre as plantas cultivadas.

- Outras substâncias tradicionalmente utilizadas na agricultura biológica.
- Matérias para a Alimentação Animal, Referidas nos parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 22.
- Matérias não Biológicas para a Alimentação Animal de Origem Vegetal.
- Matérias para a Alimentação Animal de Origem Animal.
- Matérias para a Alimentação Animal de Origem Mineral.
- Aditivos para a alimentação animal e certas substâncias utilizadas na nutrição animal referidos no n.o 4 do artigo 22.o
- Aditivos para a Alimentação Animal.
- Certas Substâncias Utilizadas na Alimentação dos Animais.
- Substâncias para Ensilagem.
- Produtos para Limpeza e Desinfecção Referidos no parágrafo 4 do artigo 23.
- Determinados produtos e substâncias para utilização na produção de gêneros alimentícios biológicos transformados referidos na alínea a) do parágrafo 1 do artigo 27.
- Aditivos Alimentares, Incluindo Agentes de Transporte.
- Auxiliares tecnológicos e outros produtos que podem ser utilizados na transformação de Ingredientes de Origem Agrícola Produzidos pelo Método de Produção Orgânica.
- Ingredientes de Origem Agrícola Não Produzidos pelo Método de Produção Orgânica, referidos no artigo 28.
- Produtos Vegetais Não Transformados e Produtos deles Derivados por Transformação.
- Produtos Vegetais.

- Produtos Animais.

NOP: Traz listas de substâncias de uso permitido e de substâncias de uso proibido em sistemas orgânicos de produção:

- Substâncias sintéticas permitidas para uso em produção agrícola orgânica (§ 205.601).
- Substâncias não sintéticas proibidas para uso em produção agrícola orgânica (§ 205.602).
- Substâncias sintéticas permitidas para uso em produção pecuária orgânica (§ 205.603).
- Substâncias não sintéticas proibidas para uso em produção pecuária orgânica (§ 205.604).
- Substâncias agrícolas (não orgânicas) permitidas como ingredientes em um produto processado rotulado como "orgânico" ou "feito com (ingredientes ou grupos de alimentos específicos) orgânicos" (§ 205.605).
- Produtos agrícolas não orgânicos permitidos como ingredientes em produtos processados rotulados como orgânicos ou feitos com ingredientes orgânicos (§ 205.606).

Atualização de Tabela para uso dos profissionais da Ecocert Brasil.

A Ecocert Brasil desenvolveu uma tabela que facilitou muito o trabalho de sua equipe técnica. Nela, estão relacionadas todas as substâncias permitidas e proibidas na agricultura orgânica, de acordo com os regulamentos BR, CEE, NOP e JAS. Sua consulta é fácil e rápida, uma vez que foi desenvolvida utilizando a ferramenta filtro no Excel, bastando clicar em uma substância para que apareçam seus critérios de uso, o regulamento que a menciona, a categoria em que se enquadra, a subcategoria e o quadro. A produção inicial da tabela foi realizada pelos Engenheiros Agrônomos Breno Burigo e Denise Dutra, no ano de 2008. Como foram publicados novos regulamentos para a Comunidade Européia e o Brasil, durante o período do estágio, procedeu-se a atualização desta importante ferramenta de trabalho. Apenas para dar uma idéia da dimensão desta tarefa, realizada dentro do Estágio de Conclusão de Curso, ilustramos com a substância ácido cítrico.

Tabela 4 - Substâncias mencionadas nos regulamentos BR, CEE, NOP e JAS para consulta interna da ECOCERT BRASIL.

Substância	Critérios	Regulamento	Categoria	Sub Categ.	Quadro
Á C I D O C Í T R I C O		BR IN Processament o	ANEXO III - Lista de Aditivos Alimentares e Coadjuvantes de Tecnologia permitidos no processamento de produtos de Origem Vegetal e Animal Orgânicos	Aditivos alimentares	
		BR IN Processament o	ANEXO II - Lista de produtos permitidos para a Higienização de Instalações e Equipamentos empregados no processamento de produto Orgânico		
		CEE 889/2008	ANEXO VIII - Determinados produtos e substâncias para utilização na produção de gêneros alimentícios biológicos transformados referidos na alínea a) do § 1 do artigo 27.	SECÇÃO A — ADITIVOS ALIMENTARES, INCLUINDO AGENTES DE TRANSPORTE	Origem vegetal
	Produtos de limpeza e desinfecção de edifícios e instalações dedicados à produção animal:	CEE 889/2008	ANEXO VII - Produtos para limpeza e desinfecção referidos no § 4 do artigo 23.		
	Para a regulação do pH da salmoura na produção de queijo (2) Produção de óleos e hidrólise deamido (3)	CEE 889/2008	ANEXO VIII - Determinados produtos e substâncias para utilização na produção de gêneros alimentícios biológicos transformados referidos na alínea a) do § 1 do artigo 27.	SECÇÃO B — AUXILIARES TECNOLÓGICOS E OUTROS PRODUTOS QUE PODEM SER UTILIZADOS NA TRANSFORMAÇÃO DE INGREDIENTES DE ORIGEM AGRÍCOLA PRODUZIDOS PELO MÉTODO DE PRODUÇÃO ORGÂNICA	Preparação de gêneros alimentícios de origem vegetal. Preparação de gêneros alimentícios de origem animal
		JAS	Notificação No.1606 - Normas JAS de Produção	TABELA 3 - Substâncias para processamento.	
	Limitado a ser utilizado para ajustar o pH ou a ser utilizado para produtos processados de hortaliças ou produtos processados de frutas.	JAS	Notificação No.1606 - Normas JAS de Produção	TABELA 1 - Aditivos Alimentares.	
	A quantidade de ácido usada não poderá exceder o mínimo necessitado para baixar o pH a 3.5.	NOP	§ 205.601 Substâncias Sintéticas Permitidas na Produção Agrícola Orgânica	(j) Como corretivos de solo ou corretivos vegetais.	Os produtos líquidos de (para) peixes - podem ter o pH ajustado
		BR IN Processament o	ANEXO IV - Produtos de limpeza e desinfecção permitidos para uso em contato com os Alimentos Orgânicos		

Fonte: ECOCERT (2009).

Considerações finais

O Brasil tem, em uma “ponta”, a agricultura familiar, responsável por grande parte da produção dos alimentos dos brasileiros e também pela maior parte da produção orgânica no país. Em outra, consumidores cada vez mais preocupados com a qualidade dos alimentos que consomem e, com isso, interessados por alimentos orgânicos. Em circuitos longos de comercialização – no mercado externo, mas também no, interno – um “selo de garantia” passou a ser uma exigência para proteger essas duas “pontas”. É para dar essas condições de garantia que surgem os regulamentos e os organismos certificadores.

Esse fenômeno é mundial, mas os diversos regulamentos existentes acabam apresentando diferenças significativas, que complicam a comercialização entre países e continentes. Por isso, tem sido proposta uma homogeneização das normas de certificação. Enquanto ela não vem, é preciso que os Organismos Certificadores aperfeiçoem seus procedimentos internos para se adequar à heterogeneidade das regulamentações.

A propósito, a elaboração deste trabalho permitiu uma melhor compreensão da importância do papel dos OC nas cadeias produtivas de orgânicos. A rotina deles contempla a inspeção das áreas de produção, dos locais de beneficiamento, controles sobre os ingredientes utilizados no processamento de produtos orgânicos, análise e aprovação dos rótulos com suas menções, e, não havendo não-conformidades, a emissão dos Certificados de Conformidade. Finalmente, nos atos de comercialização, quando solicitado pelo cliente, o OC efetua a emissão de certificados de transação para lotes “conforme”.

De forma mais ampla, a realização deste TCC foi de extrema importância para a formação profissional do estagiário, especialmente porque muitas das questões nele abordadas não haviam sido sequer mencionadas ao longo de todo o curso de agronomia. Somente nesta etapa, pode-se ter conhecimentos sólidos sobre a certificação de processos orgânicos, de como funcionam os regulamentos para os sistemas orgânicos de produção e sobre quais as conseqüências das diferenças entre essas normas.

Com respeito ao trabalho mais específico de comparação entre os regulamentos, conclui-se que o regulamento da CEE e NOP são mais rigorosos.

Para o Brasil, onde o movimento de conversão para a agricultura orgânica está em uma fase ainda inicial, os regulamentos são determinados pela – ou, pelo menos se adequam à – rigidez crescente das normas internacionais. Se por um lado, isso pode aparecer como desestímulo à inserção gradativa do produtor brasileiro no setor de orgânicos, por outro, é difícil pensar em uma cadeia com padrões diferentes, especialmente, como no caso, se ela se constitui em um segmento ainda pouco expressivo do mercado. No caso brasileiro, aliás, percebe-se uma evolução da regulamentação – considerando-se o estabelecido pela IN 007 (1999) e pela IN 64 (2008) – que procura tratar diferentemente os setores para chegar a uma maior condição de equidade no mercado, sempre respeitando os princípios da agricultura orgânica. Assim, a lei brasileira e seus regulamentos contemplam questões ambientais, destino dos resíduos, preservação permanente, preservação das águas, questões sociais, entre outras, para evitar a forte tendência a “commoditização” do setor e ao seu domínio pela chamada agricultura patronal. Concomitantemente, ao importante setor da agricultura familiar cabe uma adequação às condições atuais para entrar no setor majoritário – em termos quantitativos – do mercado de orgânicos.

Esse quadro coloca a certificação como um campo de trabalho, para o Engenheiro Agrônomo, que tende a ter um forte crescimento. Recomenda-se, por isso, que esse tema seja melhor tratado nos cursos de agronomia. Os estágios são um campo importante de aprendizagem e de contato com esta área de atuação. Para além das abordagens realizadas até agora (neste, e nos três TCC nele citados), na própria Ecocert Brasil é possível pensar em outras possibilidades de estágio de conclusão de curso. Por exemplo, vivenciar processo de certificação de projetos fortemente voltados para a exportação (com certificações CEE, NOP ou JAS), trabalhar com as demais áreas de certificação da Ecocert Brasil, como cosméticos, comércio justo, bem estar animal e produtos para vegetarianos, discutindo suas diferenças. Espera-se que, como neste TCC (pelo menos foi o que se buscou), o estagiário possa, além de aprender muito, contribuir com as rotinas e as reflexões internas do organismo certificador.

Referências Bibliográficas

AGRECO. **Departamento Financeiro**. 2009.

BAPTISTA Oughton, Marina. **Certificação de Produtos Orgânicos: Estudo de Caso da ECOCERT BRASIL**. 2004. 36f. Tese de Conclusão de Curso em Agronomia – Centro de Ciências Agrárias, UFSC. Florianópolis.

BUAINAIN, Antônio Márcio; BATALHA, Mário Otávio. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Secretaria de Política Agrícola – SPA, Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA. **Cadeia Produtiva de Produtos Orgânicos**. Série Agronegócios. Vol 5. Jan, 2007.

BYÉ, Paschoal; SCHMIDT, Wilson. **Agricultura Familiar no Sul do Brasil – de uma exclusão produtivista a uma exclusão certificada?** Estudos: Sociedade e Agricultura, Rio de Janeiro, n. 7, p. 104 – 118, out. 2001.

DUTRA, Denise Cristina. **A Associação dos Produtores Agroecológicos das Encostas da Serra Geral e o Processo de Certificação Orgânica em Grupos Organizados por Amostragem**. 2008. 80f. Tese de Conclusão de Curso em Agronomia – Centro de Ciências Agrárias, UFSC. Florianópolis.

LUNARDE, Sibebe Maia. **Certificação Orgânica**. 2007. 75f. . Tese de Conclusão de Curso em Agronomia – Cettal, Unisul. Tubarão.

MEDAETS, J. P. P. **A construção da qualidade na produção agrícola familiar: sistemas de certificação de produtos orgânicos**. Tese, Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, 2003.

MEDAETS, J. P.; FONSECA A. C. F. M. **Produção orgânica: regulamentação nacional e internacional**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 104p. NEAD, 2005.

MEDAETS, J. P.; PETTAN, Kleber. Agricultura Familiar, Agroecologia e Mercado no norte e nordeste do Brasil. **Legislação e normas para a certificação de produtos orgânicos: políticas públicas e garantia de qualidade**. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, DED 2004.

OLTRAMARI, Ana Clara; ZOLDAN, Paulo; ALTMANN, Rubens. **Agricultura Orgânica em Santa Catarina**. Florianópolis: Instituto Cepa / SC, 2002.56.p
PRIMAVESI, Ana. Agroecologia: ecosfera, tecnosfera e agricultura. São Paulo: Nobel, c1997. 199p.

PORTUGAL, D. Alberto. **O Desafio da Agricultura Familiar**. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, Brasília: 2004

SOUZA, D. M. Célia Maria. Agricultura Alternativa. **Certificação de produtos Orgânicos e legislação Pertinente**. Informe Agropecuário, Belo Horizonte, v. 22, p. 68-72, set./out. 2001a.

AGENCIA BRASIL. Ecoviagem. **Brasil irá vender produtos orgânicos ao Japão**. 2004. Disponível em:
<<http://www.ecoviagem.com.br/fique-por-dentro/noticias/ambiente/brasil-ira-vender-produtos-organicos-ao-japao-3891.asp>> acessado em 09/06/2009 as 18h25mim.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. **Instrução Normativa Nº 16, de 11 de Junho de 2004**. 2004. Disponível em:
<<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegisconsulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=7796>> acessado em 18/05/2009 as 14h15mim.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. **Instrução Normativa Nº 17, de 28 de Maio de 2009**. 2009a. Disponível em:
<<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/servlet/VisualizarAnexo?id=15304>> acessado em 08/06/2009 as 22h50mim.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. **Instrução Normativa Nº 19, de 28 de Maio de 2009**. 2009b. Disponível em:
<<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/servlet/VisualizarAnexo?id=15324>> acessado em 14/06/2009 as 15h10mim.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. **Instrução Normativa Nº 64, de 18 de Dezembro de 2008**. 2008. Disponível em:
<<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=19345>> acessado em 10/03/09 as 10h11mim.

CARVALHO, José Silvino. AEADF - Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal. **Mercado de Trabalho dos Engenheiros Agrônomos**. 2008. Disponível em:
<http://www.aeadf.org.br/atualizacoes/mercado_trabalho_agronomo.html> acessado em 27/04/2009 às 20h15min.

CERTIFICAÇÃO de produtos orgânicos no Brasil. Entrepreneurs Toolkit. 09 de abril de 2009. Disponível em:
<http://www.entrepreneurstoolkit.org/index.php/Certifica%C3%A7%C3%A3o_de_produtos_org%C3%A2nicos_no_Brasil> acessado em 19/05/09 às 13h33min.

DIAS, Rogério Pereira. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Pró - orgânico**. 2006. Disponível em:
<http://www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/MAPA/MENU_LATERAL/AGRICULTURA_PECUARIA/PRODUTOS_ORGANICOS/AO_DADOS_ESTADISTICAS/SITUA%C7%C3%O%20DA%20PRODU%C7%C3%O%20ORG%C2%82%20NICA%202006.PDF> acessado em 09/06/2009 as 15h13mim.

ECOCERT BRASIL. História. **Nossos laços com a agricultura familiar.**

Disponível em:

<<http://www.ecocert.com.br/historia.html>> acessado em 11/05/09 as 19h19mim.

FONSECA, Maria Fernanda. **Certificação de Sistemas de Produção e Processamento de Produtos Orgânicos de Origem Animal: História e Perspectivas.** Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília, v.19, n.2, p.267-297, maio/ago. 2002. Disponível em:

<http://webnotes.sct.embrapa.br/pdf/cct/v19/cc19n2_05.pdf> acessado em 16/04/09> acessado em 11/05/09 as 12h10mim.

FONSECA, M^a Fernanda de Albuquerque Costa e. Planeta Orgânico. Trabalhos. **A Certificação de Alimentos Orgânicos no Brasil.** Niterói - Rio de Janeiro, Brasil. 2001. Disponível em:

<<http://www.planetaorganico.com.br/trabfern2.htm>> - acessado em 11/05/2009 as 10h55mim.

FONSECA, M. Fernanda. **Força Tarefa Internacional Fao/Unctad/Ifoam Sobre Harmonização E Equivalência na Agricultura Orgânica Terceira Reunião. Roma, 17 A 19 Novembro 2004.** Disponível em:

<<http://www.planetaorganico.com.br/RelatFFonseca.pdf>> acessado em 18/12/08 as 15h40mim.

INMETRO. Sistema Brasileiro de Certificação (SBC). **Acreditação.** Disponível em:

<<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/comites/sbc.asp>> acessado em 06/05/09 as 09h34 mim.

JORNAL LOCAL. Economia e Negócios. **Organics Brasil fomenta negócios para exportação de produtos orgânicos.** 2008. Disponível em:

<http://www.organicsbrasil.org/clipping/6f78b14aabfe438382111e89c972118819_Jornal_Local.pdf> acessado em 09/06/2009 as 14h31mim.

MELLO, Netto Sara. **Certificação Orgânica.** Disponível em:

<<http://www.ceplac.gov.br/radar/Artigos/artigo6.htm>> acessado em 10/04/09 as 08h05mim.

NEVES, Maria Cristina Prata. Meio Ambiente. **Agricultura Orgânica.** 20 de março de 2009. Disponível em:

<http://www.achetudoeregiao.com.br/ANIMAIS/agricultura_organica_1.htm> acessado 19/05/09 às 11h52min.

OLIVEIRA, Luiz Carlos De. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. **Instrução Normativa Nº 6, De 10 De Janeiro de 2002.** 2002. Disponível em:

<<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegisconsulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=1771>> acessado em 11/05/09 as 14h55mim.

ORMOND, José Geraldo Pacheco; PAULA, Sergio Roberto Lima de; FILHO, Paulo Faveret; ROCHA, Luciana Thibau M. da. **Agricultura Orgânica: Quando o Passado é Futuro**. Rio de Janeiro. 2002. Disponível em: <<http://www.bndes.gov.br/conhecimento/bnset/set1501.pdf>> acessado em 14/05/09 as 19h08mim.

PLANETA ORGÂNICO. **Quem Certifica**. 2008. Disponível em: <<http://www.planetaorganico.com.br/qcertif.htm>> acessado em 09/06/2009 as 11h30mim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA. **ECOCERT BRASIL no Território das Encostas da Serra Geral**. 2007. Disponível em : <<http://www.santarosadelima.sc.gov.br/conteudo/?item=8656&fa=1&cd=11586>> acessado em 13/05/09 as 15h15mim.

SANTOS Rebelatto, L. C. **Regulamentação da Agricultura Orgânica no Brasil: Caminhos, “descaminhos” e sua contribuição na construção do sistema de comércio ético e solidário**. 2005. Florianópolis. Disponível em : <http://www.centroecologico.org.br/certificacao_download.php?id_pdfcertificacao=43&tipo=pdf> acessado em 10/04/2009 as 12h00mim.

SOUZA, D. M. Célia Maria. **Certificação de Produtos Orgânicos**. IEA - Instituto de Economia Agrícola, 2001b. São Paulo. Disponível em : <<http://www.iea.sp.gov.br/out/verTexto.php?codTexto=260>> acessado em 05/05/09 as 13h15mim.

WILLER, H; KLICHER, L (Eds), (2009): **The World of Organic Agriculture**. Statistics and Emerging Trends 2009. IfOM, Bonn, FiBL, Frick, ITC, Geneva. Disponível em: <www.organic-world.net> acessado em 10/06/2009 as 20h35mim.